



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXMA. SRA. PREGOEIRA SORAIA BARBOSA SOARES

Pregão Eletrônico nº 02/2019

COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., sociedade empresária sediada em Belo Horizonte MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 285, Bairro Cidade Jardim, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.654.626/0001-51, nos autos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2019, denominada simplesmente RECORRENTE, no uso de seu direito de defesa e petição assegurados pela Constituição Federal; artigo 5º incisos XXXIV e LV; com fulcro no Decreto nº 5.450/05; Lei 8.666/93; art. 109; inciso I; alínea "a"; Lei 10.520/02, art. 4º, inc. XVIII, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que declarou a licitante **ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, habilitada no certame em epígrafe (Grupos 1 e 2) pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

A - PRELIMINARMENTE

I - DO RECURSO ADMINISTRATIVO – INTENÇÃO DEMONSTRADA:

A intenção de interposição de recurso foi manifestada pela Recorrente após ter sido habilitada pela ilustre pregoeira como vencedora a empresa **ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**; no dia 22 de fevereiro de 2019 (sexta-feira), como emana do item 16 e subitens do Instrumento Convocatório. Considerando que a intenção de recurso fora



qualquer motivação por parte da Il. Pregoeira, ressurgindo a intrigante pergunta: Com qual fundamento foi permitida a apresentação de documentação nova? Foi resultante de diligência? Foi decorrente de um mero esquecimento da Recorrida, que constatou não ter apresentado a documentação completa e pediu nova oportunidade à il. Pregoeira?

Verifica-se que os novos documentos apresentados foram o Alvará sanitário e o Atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Administração Prisional, os quais, sem sombra de dúvidas, deveriam ter sido entregues com os demais documentos de habilitação, na primeira convocação.

Em havendo algum erro da licitante na apresentação dos documentos, intencional ou não, faz-se necessária sua inabilitação.

Ademais, ainda que tenha a Administração exercido sua faculdade de promover diligências para dirimir eventuais dúvidas em prol da Recorrida, os documentos posteriormente anexados jamais poderiam se referir a exigências cuja obrigatoriedade se impõe originariamente, como é o caso do Alvará Sanitário e o Atestado de Capacidade Técnica. Tal conduta afronta diretamente o art. 43, §3 da Lei 8666/93:

“Art. 43, §3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.”

Nesses termos, só será legítimo o comportamento administrativo se houver, além da observância dos aspectos formais de atendimento das regras legais, o respeito aos valores consagrados expressamente como fundamentos do ordenamento jurídico-constitucional, como legalidade e publicidade dos atos.

Além da inserção indevida de novos documentos, extrai-se da ata do pregão que a Il. Pregoeira promoveu a suspensão administrativa da sessão, em 22/02/19, às 15:07, com previsão de reabertura para o dia 07/03/19, às 10:00, sob o motivo “Aguardando documentação”.

Todavia, surpreendentemente, e sem qualquer aviso prévio por parte da Pregoeira, a sessão foi reaberta no mesmo dia 22/02, às 16:18, momento em que foi realizada a habilitação da Organizações Nutri e aberto o prazo para interposição de recursos.



A ausência de comunicação do retorno antecipado do pregão, certamente afetou o direito de manifestação de interesse de recorrer de outros licitantes, tanto é verdade, que apenas a ora Recorrente se manifestou. A Recorrente só não perdeu o prazo de registro de recurso, porque permaneceu atenta ao pregão eletrônico durante todo o horário comercial do dia 22/2 – o que certamente não dispensa a comunicação prévia do pregoeiro.

A gravidade da situação é tão evidente, que o Tribunal de Contas da União entende que nesses casos é necessária a imputação de multa ao pregoeiro que assim age, conforme trecho do julgado abaixo:

“Assim, concluiu o relator, “a falha reveste-se de gravidade suficiente à aplicação de multa, porquanto o agir do pregoeiro possibilitou que os licitantes fossem colhidos de surpresa, sem prévio aviso, sobre o início da fase de lance, ou, ainda, da continuidade dos trabalhos que haviam sido suspensos”. Acompanhando o relator, o Tribunal aplicou multa ao pregoeiro, além de dar ciência à unidade jurisdicionada da falha ocorrida. Acórdão 2273/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.”

Já no recentíssimo Acórdão 2273/2016, o TCU constatou a mesma irregularidade:

“Acórdão 2273/2016 Plenário - 31/08/2016

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.”

Como podemos perceber, o TCU – que apesar de tratar da esfera federal, ou quando se tratar de recursos repassados voluntariamente pela União, tem relevância considerável e deve servir como referência para todas as esferas federativas, vez que, reflete as melhores práticas nas contratações públicas - é taxativo com que todas as interrupções sejam devidamente divulgadas, bem como o dia e o horário de retorno da nova sessão.

Portanto, grave e injustificável que a Administração Pública proceda com a continuidade do certame, antecipando-se a data anteriormente designada, sem nenhuma comunicação prévia

Estes fatos, pois, devem, em atenção aos princípios da legalidade e vinculação ao Instrumento Convocatório, acarretar a inabilitação da licitante Organizações Nutri no Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Vejamos:

B. I – DAS EXIÊNCIAS DO EDITAL RELATIVAS AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA: O QUE É NECESSÁRIO CONSIDERAR PARA O CASO

Primeiramente, cumpre esclarecer qual é o objetivo do Pregão Eletrônico nº 02/2019 e o tipo de contratação que a Prefeitura de Santa Luzia pretende. Veja-se o que o Termo de Referência define como objeto a ser licitado:

“1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o fornecimento de REFEIÇÕES HOSPITALARES INDIVIDUALIZADAS e prontas para fornecimento diário, tais como: desjejum, almoço, lanche, jantar, sopas e ceia destinadas à UPA São Benedito, Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e PA Sede, nas quantidades estimadas e especificações constantes do LOTE ÚNICO, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e insumos necessários à preparação das refeições, **INCLUSIVE O SEU TRANSPORTE ATÉ AS UNIDADES BENEFICIÁRIAS.**”

Como se nota, o edital delinea de forma clara que o objeto da licitação é a aquisição de REFEIÇÕES HOSPITALARES, na modalidade transportada, para atender aos pacientes e acompanhantes da UPA São Benedito, Hospital Municipal Madalena Parrilo Calixto e Pronto Atendimento Sede, em uma escala de 24 horas por dia, 7 dias na semana, sem interrupção.

A contratação envolve todo o processo de operacionalização, produção, transporte e distribuição de aproximadamente 14.000 (quatorze mil) grandes refeições, por mês, considerando-se apenas almoço e jantar. Além disso, o Termo de Referência prever o fornecimento de diversas dietas específicas, voltadas para o público enfermo e altamente vulnerável, tais como: dieta hipossódica, imuno-suprimido, DPOC, hipercalêmica, sem lactose, branda, pastosa, diabetes, hipoclêmica, dentre outras, previstas Quadros II, II e IV, do Anexo I (Termo de Referência).

Assim, em razão dessa prestação altamente complexa e em nível de excelência, estabelecido ficou no Edital que as licitantes deveriam apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, específicos de REFEIÇÕES HOSPITALARES, por disposições expressas do item 9.7, “a”, do Ato Convocatório e do Termo de Referência:

“9.7 - Qualificação Técnica

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado estabelecida no Brasil, averbado no Conselho Regional de Nutrição, QUE COMPROVE A ATUAÇÃO NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, com características e quantidades equivalentes ao objeto desta licitação, devendo constar do(s) atestado(s) o número e o tipo de refeições diárias fornecidas (Resolução nº 510/2012, do Conselho Federal de Nutrição).”

Portanto, do item acima, verifica-se que os atestados de capacidade técnica deveriam indicar, especificamente, execução anterior de serviços no ramo de alimentação HOSPITALAR.

As regras editalícias concernentes aos atestados de capacidade técnica restaram devidamente definidas e imutáveis, especialmente, após a Impugnação apresentada pela Organizações Nutri, ora Recorrida, questionando a exigência de atestado que comprove a atuação prévia no ramo de alimentação hospitalar.

Seu pedido de exclusão da exigência fora acertadamente NEGADO, sob justificativas exclusivamente técnicas, proferidas pela Secretaria Municipal de Saúde (órgão requisitante do objeto licitado), valendo citar os seguintes trechos:

“A exigência de atestado de capacidade técnica exclusivo para atuação no ramo de alimentação hospitalar se dá pela natureza do serviço a ser prestado.

(...)

Dentro do ambiente hospitalar existem pacientes que irão necessitar de dietas especiais, já que a alimentação interfere diretamente em seu quadro clínico. São os casos de pacientes diabéticos, hipertensos, hepáticos ou renais. Vale ainda destacar que em alguns casos necessários suplemento alimentar, tudo conforme o quadro clínico dos pacientes.

A exigência da comprovação de capacidade técnica exclusiva para a atuação do ramo hospitalar, não se dá como forma de restringir o número de participantes, e sim como forma do poder público garantir uma efetiva e eficiente prestação do seu serviço de saúde, assegurando ao paciente o tratamento adequado e sua enfermidade durante o seu período de internação.

Pelas colocações expostas, a Impugnação apresentada não merece ser acolhida.”

Não obstante as regulares exigências editalícias pré-estabelecidas, que se afiguram absolutamente necessárias em razão da natureza excepcional do objeto da licitação (alimentação para instituição de saúde, para pacientes internados), ao observarmos a documentação apresentada pela licitante, constata-se que a empresa não apresentou a documentação solicitada e, portanto, sua habilitação foi ilegal.

Presumindo ter atendido as exigências do item 9.7, “a”, a proponente Organizações Nutri apresentou uma série de atestados que não são aptos a comprovar sua capacidade técnica para o fornecimento de refeições HOSPITALARES o que claramente coloca em risco a segurança da sociedade e da própria Administração, especialmente em razão da essencialidade e especialidade do serviço a ser contrato. Senão, vejam-se os atestados apresentados e o ramo de atuação de cada pessoa jurídica que o emitiu:

1 – ATESTADO MAXCOR INDÚSTRIA DE ETIQUETAS LTDA.

Ramo de atuação do emitente: Indústria do setor gráfico

2 – ATESTADO CERA INGLESA IND. E COMÉRCIO LTDA.

Ramo de atuação do emitente: Indústria de produtos de limpeza

3 – ATESTADOS FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Ramo de atuação do emitente: Fundação de pesquisa científica

4 – ATESTADO GSL MERTALÚRGICA LTDA.

Ramo de atuação do emitente: Indústria de estruturas metálicas

5 – ATESTADO MOINHOS VERA CRUZ S/A

Ramo de atuação do emitente: empresas de alimentos e de agronegócio

6 – ATESTADO MINERAÇÃO AURIZONA S/A



Ramo de atuação do emitente: Empresa de Agropecuária e Mineração

7 – ATESTADO TEKSID DO BRASIL

Ramo de atuação do emitente: Empresa de fundição de autopeças

8 – ATESTADO SAINT JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.

Ramo de atuação do emitente: Empresa de produtos médicos

9 – ATESTADO CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A

Ramo de atuação do emitente: Empresa de beneficiamento de produtos alimentícios

10 – ATESTADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL de MG

Ramo de atuação do emitente: Estabelecimento prisional

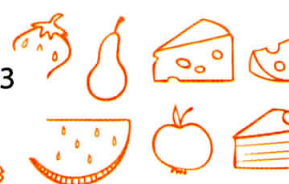
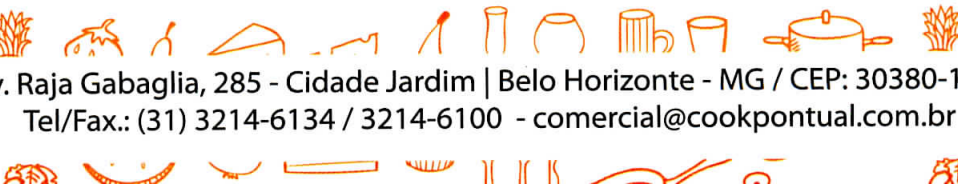
Como se verifica, a Recorrida apresentou vários atestados, mas **NENHUM** deles atendem ao edital, pois não comprovam **ATUAÇÃO NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR**, como prevê o item 9.7, “a”.

Este último atestado, emitido pela Secretaria de Administração Prisional, é necessário dizer, foi apresentado de forma intempestiva, após decorrido o prazo de 2 duas horas previstos no edital, quando, sem qualquer motivação divulgada aos demais licitantes, a Comissão de Licitação reabriu o sistema para inserção de novos arquivos que deveriam constar na documentação inicial enviada.

Em que pese a intempestividade na apresentação deste atestado, ainda que ele seja considerado tempestivo pela Pregoeira, não assiste melhor sorte à Recorrida, quanto ao conteúdo do documento.

Fica claro que o atestado se refere a fornecimento destinado a uma **UNIDADE PRISIONAL**.

A natureza do local onde a Recorrida teria prestado os serviços - o Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade – é, sem sombra de dúvidas, eminentemente carcerária, e em **ABSOLUTAMENTE NADA SE ASSEMELHA À UMA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE**.



Segundo a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), a Unidade Prisional Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade nada mais é que um tipo de estabelecimento penal em que as sentenciadas permanecem com os filhos durante a amamentação. Não se trata de um hospital, nem se assemelha minimamente a uma instituição de saúde. As refeições fornecidas pela Recorrida nesta contratação foram, na totalidade, refeições normais, destinadas a uma população 100% sadia, formada por sentenciadas e servidores. É o que se extrai do Edital (ANEXO) do Pregão Eletrônico nº 02/2015, que deu ensejo ao Contrato 339039.03.2537.15. No item 2.1 do Instrumento o objeto daquela contratação é definido como:

“2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de alimentação, na forma administrada, EM BENEFÍCIO DE SERVIDORES E SENTENCIADOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA À GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE, conforme especificações constantes nos Anexos I a VI, partes integrantes do presente Edital.”

As especificações constantes nos Anexos I a VI do Termo de Referência, por sua vez, descrevem a alimentação (cardápio e composição) servida indistintamente à direção, servidores e sentenciadas. Nos Anexos, verifica-se que os cardápios previstos se resumem a desjejum, almoço lanche e jantar compostos por refeições e lanches normais, sem nenhuma especialidade ou especificação que configure uma alimentação hospitalar.

Tanto é assim (estabelecimento de natureza carcerária) que o órgão emissor do atestado foi a Secretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais e não a Secretaria de Saúde, quem deveria ter emitido o documento caso se tratasse de serviços prestados no âmbito de estabelecimento de saúde ou assemelhado a um hospital.

Assim, sob nenhum aspecto que se analise o atestado, ele pode ser considerado apto a comprovar a atuação da Recorrida no ramo de alimentação hospitalar, como exige o item 9.7, “a” do Edital.

É incontestável que o fornecimento de refeições à instituições prisionais não reflete as mesmas características dos serviços que se pretende contratar. As especificações de alimentação hospitalar são bem mais complexas e especiais que o simples fornecimento de alimentação para população carcerária. Isto porque, o fornecimento de alimentos em uma unidade hospitalar é um caso especial. Os alimentos preparados (dieta livre e especiais) são direcionadas



a um público muito sensível, composto de pacientes (adultos e crianças) e seus acompanhantes, que por um determinado momento, apresentam uma imunidade baixa, onde uma contaminação mínima, pode ocasionar uma ETA (Enfermidade Transmitida por Alimentos).

Portanto, o objeto deste procedimento licitatório é muito sério e de extrema complexidade, pois se trata de fornecer dietas (as mais variadas) aos pacientes que necessitam de relevantes cuidados. As atividades do setor possuem alto risco, uma vez que o gerenciamento inadequado no processo de elaboração de dietas pode gerar danos irreparáveis à saúde de pacientes e acompanhantes.

Alerte-se que vários intercorrências podem ser ocasionados pela falta de experiência de uma empresa fornecedora de serviços em unidades hospitalares. Falhas simples podem comprometer o funcionamento do hospital, bem como, levar ao óbito de pacientes.

A escolha de fornecedores, com o objetivo de garantir alimentos seguros para os pacientes e equipe, deve levar em consideração com um grau eliminatório a experiência comprovada e a competência técnica para a prestação de serviços.

O controle dos perigos para o alimento não está apenas na escolha de ingredientes de qualidade, mas principalmente do controle de todas as etapas e a contratação de uma empresa comprovadamente especializada é a base desse controle de qualidade.

A alimentação hospitalar é, não subtraindo qualquer serviço de nutrição, de complexidade tanta que se observa que, não tendo conhecimento amplo e irrestrito na execução, fica bem difícil conduzir o contrato sem as intempéries comuns e que poderá tonar-se muito mais penoso àqueles que não possuem a vivência na área.

Todos esses aspectos são realçados neste momento porque, qualquer que seja a análise pretendida neste Recurso, é imprescindível ter em mente a que serve o contrato e quais os bens jurídicos efetivamente envolvidos.

Em que pese haja alimentação também fornecida a acompanhantes, o TR e o edital, com inúmeros detalhamentos sobre os tipos de dietas possíveis, as restrições de cada grupo alimentar e as especificidades de cada componente nutricional, estão voltadas a um fim humanístico e de prestação contínua devido pelo Hospital aos seus pacientes adultos e crianças.

Verdade seja dita, nenhum dos atestados comprova a execução de transporte de dietas preparada de uma unidade de alimentação hospitalar, até o destinatário final.

O transporte é uma etapa crítica da cadeia de distribuição de alimentos, podendo oferecer riscos de contaminação dos produtos, já que apresenta uma complexidade de operações como carga, descarga, constante medição das temperaturas.

Ora, não basta saber se a empresa é capaz ou não de executar um dado serviço com certa dimensão, sendo fundamental que o objeto semelhante tenha sido anteriormente realizado. É necessário que a empresa, enquanto unidade empresarial demonstre a experiência anterior na realização daqueles serviços, como fundamentadamente justificado na fase interna deste procedimento licitatório – o que certamente não restou cumprido pela Recorrida.

Assim, é necessário que a Administração adote cautelas e se atenha aos exatos termos do Edital quando do reexame de toda a documentação apresentada. Nota-se, neste caso, o descumprimento absoluto do conteúdo do Edital, quando necessário seria que, ao menos, fossem iguais ou superiores, o que de fato não é o caso.

Esta D. Comissão de Julgamento deve ter em mente que a contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás, pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, resultando em prejuízos à Administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses. Natural então que crie regras para inibir este cenário. Neste certame, essas regras foram criadas, estão consubstanciadas no item 9.7 e seguintes do Edital e do Termo de Referência. Entretanto, foram irremediavelmente descumpridas pela licitante declarada vencedora.

Assim, temos que os atestados emitidos em favor da Recorrida vão desde indústrias de mineração à unidade prisional, mas nenhum, comprova a qualificação técnica da Organizações Nutri no ramo de alimentação HOSPITALAR, devendo, portanto, serem TODOS desconsiderados para fins de habilitação, posto que AFRONTAM O QUE DETERMINA EXPLICITAMENTE o item 9.7, “a”.

B.II – APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO (CRQ) INVÁLIDO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.7 “F” DO EDITAL

Além de atestados absolutamente incompatíveis com a exigência do edital, que por si só, leva à inabilitação da Recorrida, verifica-se mais descumprimentos editalícios no que se refere à qualificação técnica.

Dentre outras condições de habilitação, estabelecido ficou que, para fins de qualificação técnica, os licitantes deveriam apresentar:

“9.7 - Qualificação Técnica

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

f) Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.”

O documento acima aludido é a Certidão de Registro e Quitação (CRQ), emitido pelo CRN com jurisdição no local das atividades da empresa, com a finalidade de dar publicidade acerca da regularidade jurídica e técnica do registro da mesma no CRN. É este o documento que comprova o registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas.

Ocorre que a Recorrida apresentou Certificado de Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRQ) **ABSOLUTAMENTE INVÁLIDO** em razão da alteração nos dados cadastrais da empresa após a emissão da referida certidão.

Pela leitura dos documentos apresentados, verifica-se que após a expedição da CRQ (em 27/08/2018) a Recorrida alterou seu Contrato Social (em 20/11/2018), modificando seu objeto social, como se comprova pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de MG (anexo).

Toda e qualquer empresa, ao efetuar modificações em seus dados cadastrais TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROCEDER A ATUALIZAÇÃO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, ou seja, na data de apresentação da CRQ no certame, qual seja, 22 de fevereiro de 2019, a mesma já estava irregular e inválida para todos os fins legais.

Neste sentido, o CRN9 através do Of. 0152/2017 datado de 04 de maio de 2017 (anexo) ao responder sobre questionamento acerca da validade de CRQ, item (2), expressamente responde:

“O CRN9 CONCEDE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE A PESSOA JURÍDICA PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS”.

De igual forma, ao acessar o site do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (<http://www.crn4.org.br/fiscalizacao-responsabilidade-tecnica.php>) referido Conselho ao apresentar questões sobre a responsabilidade técnica, enfaticamente também faz referência expressa ao prazo concedido de 30 (trinta) dias para que as empresas possam comunicar a alteração organizacional ao Conselho, consoante abaixo transcrito e reproduzido:

“4. Que documento comprova o registro da empresa no CRN?

É a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) que comprova o registro e a regularidade da empresa ou instituição e de seu RT. Este documento é comumente solicitado em licitações até o ano seguinte à sua emissão, exceto em casos especiais. Vale destacar que, havendo qualquer alteração na organização (capital social, mudança ou ausência de RT, alteração de quadro técnico, etc), a empresa tem o prazo de 30 dias para comunicar o fato ao Conselho e apresentar novo RT, pois a certidão perderá a validade se não corresponder à situação atualizada”

Desta forma, uma vez que ocorreu atualização do objeto social da pessoa jurídica, implicando em modificação de informações constantes na CRQ, este documento foi alcançado pela nulidade de pleno direito. É o que preceitua o art. 10 da Resolução CFN nº 378/2005:

“Art. 10, caput - Havendo atualização de dados da pessoa jurídica que implique em modificação de informações constantes na certidão de registro e quitação, deverá ser emitida nova CRQ.

§ 1º. Considerar-se-á NULA de pleno direito a CRQ que deixar de corresponder à situação atualizada do registro da pessoa jurídica no CRN.”

Na própria Certidão de Registro e Quitação em referência consta a informação de que **“QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA”.**

Ora, se o novo registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ocorrido em 20/11/2018 atribui novo objeto social à empresa, então, todos os demais documentos que se vinculam a essa informação automaticamente deveriam ser atualizados, sob pena de perderem a sua validade, se tornarem imprestáveis, para os fins desta licitação.

As Resoluções do CRN não trazem qualquer hipótese de exceção quanto à previsão que torna a CRQ inválida, desta forma, quaisquer dos dados constantes da referida Certidão (Razão Social, Endereço, Objeto Social, Capital Social, etc.) que sofrerem alterações após a emissão do documento o invalida, devendo a empresa providenciar sua atualização, situação que não ocorreu com a Recorrida, que apresentou a Certidão nula.

Assim, é necessária a inabilitação da Organizações Nutri, segundo prevê o Edital:

“9.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

De outro ângulo, é consabido que as obrigações documentais devem ser cumpridas nos **estritos termos e prazos fixados no Edital**, bem como em consonância com a legislação incidente, sendo indispensáveis os documentos previstos previamente no Instrumento.

Em vista do exposto, considerando que a Alteração Contratual da Recorrida ocorreu em 20/11/18 e que pelo prazo regulamentar de 30 (trinta) dias estipulado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, ela teria até o dia 20/12/18 para atualizar sua CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO, temos que o documento já se encontrava inválido para todos os fins legais em 22/02/19, quando apresentado no certame em tela.

A título de ilustração, adicionamos decisão (ANEXO) proferida pela Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais, nos autos do Pregão Eletrônico nº 80/2017, quando a licitante declarada vencedora fora inabilitada por apresentar CRQ desatualizada, tal como neste caso.

Isto posto, a manutenção da empresa Recorrida no certame, além de violar os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros, macula de ilegalidade todo o procedimento.

“2.11 Manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, INCLUINDO, NO MÍNIMO, OS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS DOS EDIFÍCIOS, A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E DOS UTENSÍLIOS, O CONTROLE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO, O CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, O CONTROLE DA HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES, O MANEJO DE RESÍDUOS E O CONTROLE E GARANTIA DE QUALIDADE DO ALIMENTO PREPARADO.”

Pois bem. Confrontando a definição acima, com o documento apresentado pela Nutri, temos que o item 9.7, “g” do Edital não foi, nem de longe, atendido.

Em sentido diametralmente oposto à determinação do edital e da definição trazida pela RDC nº 216, o manual juntado pela Recorrida se refere, exclusivamente, a Políticas de Segurança do Trabalho. No documento, são descritos princípios, regras e procedimentos relacionados a segurança do ambiente corporativo, tais como diretrizes de comportamento dos empregados, competências do departamento de gestão de pessoas, regras de convivência e ergonomia.

Considerando o que exige o edital, deveria ter sido apresentado manual voltado especificamente para a PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES. Assim, por designação da ANVISA, o Manual de Boas Práticas que o Edital requer deve constar, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde os manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e garantia do alimento preparado.

Nenhum desses aspectos consta no “Manual de Segurança do Trabalho” apresentado pela Recorrida.

Logo, o documento juntado deve ser desconsiderado para fins de atendimento ao item 9.7, “g”.

Ademais, o item também requeria a apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP), que, segundo definição da RDC 216/2004, da ANVISA, item 2.18, constitui o “procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização

- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro”

Veja-se que para cumprimento da qualificação econômico-financeira, há uma série de exigências quanto aos requisitos legais do Balanço Patrimonial.

Ocorre que o “balanço” apresentado pela Recorrida não preenche NENHUM dos requisitos legais e editalícios.

Primeiro porque o edital é claro ao determinar a apresentação do Balanço já exigível, na forma da lei, proibindo a exibição de balancetes ou balanços provisórios. Assim, deveria ter sido entregue o Balanço Patrimonial referente ao exercício 2017, registrado em 2018.

A licitante, por sua vez, apresentou um suposto “balanço” do exercício de 2018, que, além de ainda não ser exigível, não está registrado, nem preenche os requisitos legais, muito menos o que determina o edital.

É preciso esclarecer também que com o advento do SPED e da ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas de sociedades limitadas, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e a Receita fica responsável pelo envio à Junta Comercial. Com o SPED Fiscal, as informações de balanço são totalmente eletrônicas, de modo que, estando o SPED ainda vigente, o “balanço” apresentado pela Recorrida não pode ser considerado.

Ainda que não fosse o caso de apresentar via SPED, os Balanços Patrimoniais exigíveis na forma da lei devem estar devidamente acompanhados do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial – o que também não é o caso dos documentos apresentados pela Nutri. Eles não possuem, nem termos de abertura e encerramento, nem número e folhas do Livro Diário, tampouco está registrado em qualquer órgão oficial (Receita Federal ou Junta Comercial).

A apresentação de Balanço Patrimonial e de demonstrações contábeis sem qualquer tipo de registro, impossibilita a confirmação dos dados indicados, equiparando o documento apresentado a, no máximo, um mero balanço provisório, cuja vedação está disciplinada em lei e no próprio Edital.



Descumpridos, portanto, TODOS os requisitos editalícios e legais.

Além do mais, o hipotético “balanço” apresentado no certame indica índices de liquidez que não correspondem à realidade patrimonial e financeira da empresa. Todos os índices apresentados no “balanço” estão acima de 01 (um), MAS, consultando o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor do Estado de Minas Gerais – CRC (ANEXO) da Recorrida, certificado emitido eletronicamente pelo estado de MG, que reúne informações acerca da regularidade fiscal e econômico-financeira dos fornecedores, verifica-se que nem todos os índices de liquidez da Nutri atendem ao que prevê o Edital.

De acordo com o Instrumento Convocatório, os índices de liquidez mínimos, que atestam a boa saúde financeira da licitante são:

- (i) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00
- (ii) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00
- (iii) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 0,50

Pois bem. O CRC da Recorrida, que reflete os dados oficiais do último Balanço Patrimonial exigível, ou seja, referente ao exercício 2017, que deveria ter sido apresentado no pregão -, revelam um Índice de Liquidez Corrente (LC) igual a 0,84 – portanto, ABAIXO DO INDICADOR MÍNIMO DE 1,00 EXIGIDO.

Corroborando esse fato, o anexo documento apresentado pela Nutri no Pregão Eletrônico nº 217/2018, promovido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), em Outubro de 2018. Nele, o Índice de Liquidez Corrente (LC) é igual a 0,84, tal qual consta no CRC.

Assim, a Recorrida omitiu-se quanto a apresentação do Balanço Patrimonial e não comprovou sua qualificação econômico financeira. Na verdade, documentos oficiais – CRC -, não exibidos pela concorrente, demonstram que a Nutri não possui saúde financeira para suportar contratação desta monta. Ocorrendo tal situação claro está que, de acordo com o item 9.6.1.2 e seguintes, a requerida deve ser inabilitada.

Neste ponto, temos que alertar que a decisão da Ilustre Pregoeira vai em contramão ao que dispõe o Edital e a Lei de Licitações em completa afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Permitiu-se que determinada empresa reste habilitada mesmo sem apresentar a documentação prevista para tanto.

Outras tantas empresas interessadas em participar do certame poderiam dele ter concorrido e não o fizeram antes às previsões editalícias – que, por exemplo exigiam como obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprovasse “atuação no ramo de alimentação hospitalar” (item 9.7, “a”), bem como apresentação de “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei” (Item 9.6.1.2).

Acerca disso, temos que a forma com a DD. Comissão decidiu acerca da habilitação da empresa Organizações Nutri, nem de longe poderá ser confirmada pelos órgãos e tribunais de fiscalização ou pelo crivo do Judiciário.

Uma análise isenta e cuidadosa dos documentos apresentados, em comparação às exigências do Edital, chega-se à inevitável conclusão de que a análise da Comissão se deu de forma absolutamente errônea.

É sabido que uma vez tornadas públicas, as regras e condições da licitação, não pode a Administração Pública modificá-las a seu livre interesse. Caso contrário, seria o mesmo que promover uma licitação sem a necessidade de apresentação de quaisquer documentos, vez que sendo passíveis de discricionariedade o atendimento das exigências do edital, as licitantes estariam sujeitas a escolha pelo Poder Público – o que certamente não se coaduna aos princípios republicanos.

Fica claro que no decorrer do procedimento licitatório certas regras foram flexibilizadas, possibilitando a habilitação de empresa que não apresentou todos os documentos exigidos – o que é INADMISSÍVEL!

Persistindo a falta de observância aos termos do Edital, justificável será a provocação do Judiciário ou até mesmo do Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta da Administração, para que se restabeleça a ordem no presente processo licitatório.



De todo o exposto, mostra-se imperiosa a inabilitação da Recorrida Organizações Nutri de Refeições Coletivas Ltda. do Pregão Eletrônico nº 002/2019.

Por derradeiro, informamos que todos os anexos mencionados nestas razões recursais serão protocolados na Prefeitura, em razão da impossibilidade de inseri-los no Portal de Compras.

C – DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a Recorrente COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA requer desta digníssima Pregoeiro que reconsidere sua decisão e INABILITE a licitante empresa ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. do certame em apreço, por não atendimento as exigências estabelecidas pelo Edital.

Observando o princípio da eventualidade, acaso não reconsidere sua decisão, requer o encaminhamento do presente recurso (após cumpridas as formalidades legais) à autoridade superior, para a qual requer a Recorrente o provimento do presente Recurso Administrativo para modificar a r. decisão proferida e inabilitar a licitante empresa ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., julgando procedente as razões ora apresentadas, declarando-a inabilitada no Pregão Eletrônico SRP 002/2019, por não satisfazer todos os requisitos previstos quando da apresentação de sua documentação, conforme fundamentos retro esposados.

Nestes Termos

Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte/MG, 28 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Jair Gonçalves Bastos Filho", is written over a horizontal line.

COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA.

Jair Gonçalves Bastos Filho – Sócio Diretor



**ANEXO I – EDITAL DE LICITAÇÃO
SEAP Nº 02/2015**

ANEXO I – EDITAL DE LICITAÇÃO
SEAP Nº 02/2015



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

Tipo: Menor Preço

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de alimentação, na forma administrada, para o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

RECIBO

A Empresa _____

CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão

nº. _____ / _____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a

esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTES RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAO@DEFESASOCIAL.MG.GOV.BR. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJAM NECESSÁRIAS RELATIVAS A ESTE EDITAL.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Sumário

1 – PREÂMBULO.....	3
2 – OBJETO	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO..	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5 – DO CREDENCIAMENTO	5
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	6
7 – DA HABILITAÇÃO	8
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	12
9 – DOS RECURSOS.....	15
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	16
11 – DA CONTRATAÇÃO	17
12 – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	17
13 – DO PAGAMENTO	18
14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	22
ANEXO II - LOCAIS E QUANTITATIVOS DO LICITANTE	57
ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO	60
ANEXO IV - PLANILHA DE CRONOGRAMA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO	62
ANEXO V - ENDEREÇO DA UNIDADE PRISIONAL.....	63
ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SEDS	64
ANEXO VII- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	72
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.....	73



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação, na forma administrada, para o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902/2012, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº. 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores.

- 1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro Lucimar Alves de Almeida, e Equipe de Apoio, designados através da Resolução nº 1.491, de 12 de agosto de 2014, do Exmo. Secretário de Estado de Defesa Social, publicada no “Minas Gerais” em 13 de agosto de 2014.
- 1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 26/02/2015, às 10:30 horas.
 - 1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

- 2.1 **A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de alimentação, na forma administrada, em benefício de servidores e sentenciados do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, conforme especificações constantes nos Anexos I a VI, partes integrantes do presente Edital.**



ANEXO I
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Preparar e produzir a alimentação (refeições e lanches) de acordo com a tabela de especificação no item 2 deste **Anexo I**, aprovada pela Diretoria de Contratos e Convênios da SEDS para atendimento das sentenciadas, crianças e servidores na Unidade do **Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (GRGPL)**.
2. A alimentação (cardápio) deverá ser servida indistintamente à direção, servidores e sentenciadas.
3. Preparar, produzir e fornecer as refeições e lanches dentro das instalações da unidade prisional somente para atender o objeto desta licitação.
4. Cumprir o horário de distribuição acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para o fornecimento de alimentação, na quantidade, na composição, na incidência e na gramatura constantes no CARDÁPIO do anexo I. A CONTRATADA terá que respeitar as consistências descritas nas tabelas para a confecção da alimentação das diferentes faixas etárias das crianças da creche, salvo prescrição médica/nutricional que altere a consistência da dieta.
5. Permitir e facilitar sem restrições, total acesso do(s) servidor (es) desta Secretaria, encarregado(s) de fiscalizar a execução do objeto licitado, nas dependências da Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN da unidade prisional e/ou da CONTRATADA, independentemente de notificação ou aviso prévio.
6. Cumprir os prazos definidos pela inspeção técnica, visando a regularização de não conformidade ao contrato.
7. Adquirir gêneros alimentícios agrícolas (hortifrutigranjeiros) da unidade prisional, quando ela os oferecer e se os preços forem compatíveis com os de mercado.
8. Emitir a Nota Fiscal, de acordo com o espelho fornecido pela unidade prisional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento de alimentação e encaminhá-la à CONTRATANTE.
9. A Contratada deverá encaminhar para a Contratante, mensalmente, cópia da Guia de recolhimento do FGTS, do INSS, GFIP, a relação dos empregados da UAN prestadora dos serviços contratados, e a Certidão Negativa de Débitos com o INSS e FGTS.

10- FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

10.1. Sentenciadas Refeitório: CRGPL

- 10.1.1. As refeições serão servidas no refeitório, através de **BALCÕES TÉRMICOS**, em pratos porcionados.
- 10.1.2. Os lanches (pão francês/doce com margarina) serão servidos em embalagem própria e o café, leite e suco, em recipiente térmico (café/suco em garrafas térmicas e leite em sua embalagem original acondicionado em caixas de isopor).



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

2. COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

SENTENCIADAS: CRGPL

ALMOÇO

Especificação	Composição
Salada	2 componentes
Prato Principal	1 tipo
Arroz	1 tipo
Feijão	1 tipo
Guarnição	1 tipo
Sobremesa	1 tipo

JANTAR

Especificação	Composição
Fruta	1 tipo
Prato Principal	1 tipo
Arroz	1 tipo
Feijão	1 tipo
Guarnição	1 tipo

DESJEJUM

Especificação	Composição
Pão	Francês ou Doce
Margarina	Vegetal
Bebidas	Café
	Leite

LANCHE DA TARDE

Especificação	Composição
Pão	Francês
Margarina	Vegetal
Bebidas	Suco concentrado ou Café

LANCHE NOTURNO

Especificação	Composição
Pão	Francês ou Doce
Margarina	Vegetal
Vitamina de frutas	Leite
	Mamão, banana ou maçã

COLAÇÃO

Especificação	Composição
Fruta	1 tipo



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

TABELAS DE GRAMAGENS E INCIDÊNCIAS

DESJEJUM

Denominação	Incidência	Quantidades
Pão	30	50g
Margarina	30	10g
Café	30	200ml
Leite	30	200ml

LANCHE TARDE – opção 1

Denominação	Incidência	Quantidades
Pão Francês ou Doce	30	50g
Margarina	30	10g
Suco Concentrado	30	300ml

OU

LANCHE TARDE – opção 2

Denominação	Incidência	Quantidades
Pão Francês ou Doce	30	50g
Margarina	30	10g
Café	30	200 mL

OBS: Fica a cargo da direção das unidades prisionais escolher uma opção de cardápio do lanche da tarde a ser servido durante toda a execução do contrato, levando em consideração a maior aceitação dos comensais.

LANCHE PLANTÃO NOTURNO – SENTENCIADAS

Preparação	Tipo	Per capita do ingrediente final	Incidência
Vitamina de fruta natural	Banana	300 mL	30
	Maçã		
	Mamão		
Pão	Doce/Francês	50 g	30
Margarina		10 g	30

Observação: O leite fornecido deverá ser do tipo C, homogeneizado. O lanche noturno será destinado as sentenciadas alojadas na creche da unidade prisional em questão.

COLAÇÃO

Denominação	Tipo	Incidência	Quantidade
Fruta da Época	Laranja	30	1 unidade
	Banana		1 unidade
	Maçã		1 unidade
	Melancia		240g
	Mamão		120g
	Mexerica		1 unidade
	Goiaba		1 unidade



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PRATO PRINCIPAL ALMOÇO/JANTAR

Denominação	Tipo de Carne	Tipo de Corte	Preparação	Especificação	Incidência	Percapita Final Coccionado
Carne Bovina	Míolo de pá	Bife	Grelhado	Cebolado	4	100g
				Molho		
				Pizzaiolo		
				Milanesa		
	Músculo	Picado Cubo	Cozido Refogado	Isca	4	
				Isca		
	Acém			Bife de Palma	1	
Fraldinha			Picadinho			
			Cubo			
Costela	Sem osso	Assada/ ensopada/ cozida	Rolê	2		
Chã de fora	Inteira	Assado	Panela			
Carne Suína	Copa Lombo	Bife /isca	Grelhado	Molho	2	100g
		Cubo	Cozido	Molho/acebolado/panela		
	Pertences para Feijoada	Fracionado	Feijoada	Orelha	1	100g
				Pé		
				Paio		
				Charque		
				Bacon		
Pernil	Inteiro	Assado	Molho	1	100g	
Picado	Grelhado					
Aves	Frango: coxa e sobrecoxa	Fracionada c/ osso	Cozido	3	140g	
			Frito			
			Assado			
			Assado			
	Filé de Peito	Sassami	Isca	Grelhado	4	100g
				Bife		
				Milanesa		
Ovo	Inteiro	Inteiro	Strogonoff	2	100g	
			Molho			
			Molho			
Embutidos	Gomos	Assado (a); Frito (a)	Espetinho	4	100g	
			Cebolado			
			à cavalo/à pamegiana/ à pizzaiolo			
			à pizzaiolo/ao molho			
Peixes	Filé de Merluza	Filé	ao molho	2	100g	
			Frito/ Assado			Dorê/ milanesa



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

SALADA ALMOÇO

Denominação	Preparação	Especificação	Incidência	Quantidade final de cada um dos dois Componentes (em g)
Folhosos	Picado Cru	Acelga	30	30g
		Agrião		
		Alface (crespa/americana/lisa)		
		Almeirão		
		Chicória		
		Couve		
		Mostarda		
		Repolho (Híbrido/Roxo)		
Legumes	Ralado cru	Rúcula		40g
	Picado Cru	Beterraba		60g
		Cenoura		
		Jiló		
		Nabo		
		Pepino		
		Rabanete		
		Tomate		
	Vinagrete (Tomate, cebola e pimentão)			
	Picados Cozidos	Abóbora		45g
		Abobrinha		
		Baroa		
		Batata		
		Berinjela		
		Beterraba		
		Brócolis		
		Cenoura		
		Chuchu		
		Couve-flor		
		Ervilha		
Espinafre				
Jiló				
Milho verde				
Vagem				
Frutas	Descascadas e picadas	Laranja	45g	
		Melancia		
Compostas	-----	Macarronese	80g	
		Salpicão		
		Maionese		
		Tabule		

Observação: No dia em que o cardápio apresentar salada composta, não haverá necessidade de outra salada para compor o cardápio. Cebola, cheiro verde, pimentão não serão considerados como componentes de salada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

GUARNIÇÃO ALMOÇO / JANTAR

Denominação	Preparação	Especificação	Incidência	Per capita final Coccionado
Massas	Macarrão	À bolonhesa/ao alho e óleo/à parisiense/ aos quatro queijos/ ao sugo/ com salsicha	8	120g
	Lasanha	À bolonhesa/ de presunto/ aos quatro queijos/ de frango		
	Torta	Legumes/ Sardinha/ Salsicha/ Apresuntado e queijo/ Madalena		
Diversos	Purê	Mandioca/ Cenoura/ Baroa/ Bata/ Moranga/ Misto	14	100g
	Ensopados	Chuchu/ Batata/ Cenoura/ Baroa/ Mandioca/ Moranga/ Inhame/ Abobrinha		
	Jardineira de Legumes/ Seleta de Legumes/ Panachê de Legumes	Legumes Diversos		
	Sautê	Mandioca/ Cenoura/ Batata inglesa/ Batata Doce		
	Assada	Batata Inglesa		
	Refogados	Jiló/ Chuchu/ Berinjela/ Couve/ Repolho/ Almeirão/ Quiabo/ Acelga/ Mostarda/ Brócolis/ Espinafre/ Vagem/ Taioba		
	À Milanesa	Couve-Flor/ Banana/ Berinjela		
	No vapor	Brócolis/ Couve-Flor/ Vagem		
	Creme	Molho/ Espinafre/ Inhame/ Cenoura/ Batata/ Mandioca/ Baroa/ Legumes Diversos		
	Sufê	Chuchu/ Couve-flor/ Legumes		
	Fritos	Batata Inglesa/ Mandioca/ Batata Doce/ Banana		80g
Farináceos	Bolinho	Mandioca/ Arroz/ Cenoura/ Batata/ Espinafre	8	100g
	Angu/ polenta	À baiana/ Ao molho/ À bolonhesa		
	Canjiquinha	----		
	Pirão	Peixe		
	Farofa	Agridoce/ Frutas/ Cenoura/ Couve/ Dourada/ Rica/ Ovos/ Banana/ Bacon		
	Virado	Couve-Flor/ Cenoura/ Vagem /Almeirão /Abobrinha		80g



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSESSORIA JURÍDICA

ARROZ ALMOÇO / JANTAR

Denominação	Tipo	Preparação	Incidência	Quantidade Coccionada
Arroz	Agulhinha tipo I	Simples	26	300g
		Composto	4	

FEIJÃO ALMOÇO / JANTAR

Denominação	Tipo	Preparação	Incidência	Quantidade Coccionada
Feijão	Preto	Composto	1	150g
		Simples	27	
	Carioquinha tipo I	Tropeiro	1	
		Tutu	1	

Observação: não exceder a quantidade de 10% de óleo nas elaborações das preparações.

SOBREMESA ALMOÇO

Denominação	Tipo	Incidência	Quantidade
Frutas	Laranja	9	1 unidade
	Banana		1 unidade
	Maçã		1 unidade
	Mamão		20g
	Melancia		10g
	Cedras		1 unidade
Doce	Cedras	6	1 unidade
	Bacalhau		20g
	Cedras		
	Granadilha		
	Craveiro	5	
	Flocos de milho		30g
	Papa		
	Doce de leite		
Doce	5	30g	
Cedras			
Arroz doce			
Frutas			

FRUTA JANTAR			
Denominação	Tipo	Incidência	Quantidade
Fruta	Banana	12	1 unidade
	Laranja	7	1 unidade
	Maçã	5	1 unidade
	Mamão	3	120g
	Melancia	3	120g

As frutas que tem quantidade especificada em gramas, deverão ser servidas em embalagens de alumínio descartável nº 4 (quatro) ou nº 7 (sete) e transportadas em caixas térmicas, devidamente higienizadas. Outras frutas poderão ser adicionadas no cardápio de acordo com a sazonalidade.

**ANEXO II – RESPOSTA À
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE
REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. NO
PRESENTE PREGÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

PARECER PGM – N67-2019

Pregão Eletrônico – RP : 02/2019

1. INTRODUÇÃO

Enviado a esta Assessoria Jurídica o processado administrativo em epígrafe para que fosse manifestado a respeito das impugnações apresentadas pelas pretensas licitantes proponentes ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (ALIBRAZ) e NUTRIVIP ALIMENTAÇÃO LTDA.

Em suma, a primeira impugnante alega que o edital combatido inclui no seu bojo "O item 9.7 – *Qualificação Técnica – Atestado de capacidade técnica exclusivo para atuação no ramo de alimentação hospitalar – ofensa aos princípios da legalidade e competitividade.*

Em suma, a segunda impugnante alega que o edital combatido inclui no seu bojo "A *restrição ao caráter competitivo – exigência de localização prévia – possuir instalações físicas, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para executar o fornecimento objeto da contratação até 5 de março de 2019 – lapso temporal inexecutável entre o procedimento licitatório e assinatura do contrato – ofensa ao princípio da razoabilidade - ilegalidade*

As impugnantes juntaram documentos de constituição e procuração.

Em suma é o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, constata-se que as peças de impugnação apresentada pelas resignadas são tempestivas.

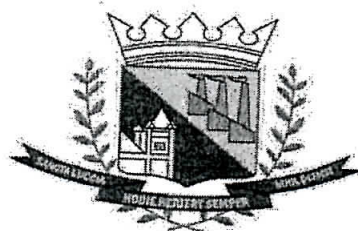
Instado a se manifestar a secretaria requisitante assim expressou:

Dirijo-me a Vossa Senhoria, com meus cumprimentos, para apresentar as justificativas quanto à impugnação apresentada por Organizações Nutri de Refeições Coletivas LTDA (ALIBRAZ):

A exigência do atestado de capacidade técnica exclusivo para atuação no ramo de alimentação se dá pela natureza do serviço a ser prestado.

Como se tem conhecimento a alimentação adequada é fator importante no tratamento de pacientes como medida coadjuvante na evolução clínica, pela manutenção ou recuperação do seu estado.

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MG 75.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar e na diminuição da mortalidade e morbidade.

Uma estratégia nutricional adequada tem relação direta com melhores resultados no tratamento de pacientes clínicos ou cirúrgicos, enquanto uma terapia nutricional insuficiente ou inapropriada pode significar mais tempo de internação e maior incidência de complicações, como infecções.

De acordo com o quadro clínico de cada paciente, este necessita de nutrientes específicos e uma alimentação que supra essas necessidades para garantir a sua recuperação e reduzir o tempo de internação hospitalar.

Dentro do ambiente hospitalar existem pacientes que irão necessitar de dietas especiais, já que a alimentação interfere diretamente em seu quadro clínico. São os casos dos pacientes diabéticos, hipertensos, hepáticos ou renais. Vale ainda destacar que em alguns casos necessário suplemento alimentar tudo conforme o quadro clínico dos pacientes.

A exigência da comprovação de capacidade técnica exclusiva para a atuação do ramo de alimentação hospitalar, não se dá como forma de restringir o número de participantes, e sim como forma do poder público garantir uma efetiva e eficiente prestação do seu serviço de saúde, assegurando ao paciente o tratamento adequado a sua enfermidade durante o seu período de internação.

Pelas colocações expostas, a impugnação apresentada não merece ser acolhida.

Charles Franz O. López
Assessor Jurídico

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Dirijo-me a Vossa Senhoria, com meus cumprimentos, para

Wanderson Wozner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MG 75.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

apresentar as justificativas quanto à impugnação apresentada por
NUTRIVIP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

Insurge-se a impugnante contra as exigências editalícias abaixo:

"b) Declaração do representante legal da empresa licitante que possui instalações físicas, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para executar o fornecimento objeto da contratação, nas condições, prazos e horários fixados no Anexo I – Termo de Referência" (...)

d) Certificado de vistoria de veículos, especificação para transporte de refeições, expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual, o qual comprove as condições de transporte do objeto desta licitação".

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Administração Pública estabelecer as condições dos serviços que lhe serão prestados pelas empresas particulares, via licitação. A Administração Pública é que tem pleno conhecimento dos serviços que licita e das condições em que eles devem ser prestados. O interesse a ser preservado na licitação é o público e não o privado.

In casu, a licitação é para atender às necessidades de alimentação pronta para as Unidades de Saúde UPA, São Benedito e Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, uma vez que referidas unidades não dispõem de espaço para cozinha.

Portanto, fez-se imprescindível limitar a distância entre as dependências industriais das licitantes e o local das entregas do fornecimento, pois, caso contrário, a alimentação não chegaria em condições de serem consumidas. Imagine contratar uma empresa a 200 km de distância. Seria simplesmente ridículo.

Mister salientar, inclusive, que, anteriormente a esta administração municipal, que se iniciou em 13 de julho de 2018, a

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/RJ 75.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

gestão das duas unidades de saúde era realizada por OSS, sendo que todos os serviços, inclusive o que é objeto desta licitação, eram contratados diretamente por essa instituição.

Com a assunção do Município à gestão das referidas unidades, ocorrida em 05 de setembro de 2018, houve a necessidade de serem realizadas contratações em caráter emergencial, por dispensa de licitação, nos termos da Lei 8666/93.

Reconhecidamente esta contratação é limitada a 180 dias e não pode ser prorrogada e nem ser aplicada uma nova contratação, por ser defeso em lei.

Neste sentido, a Administração não poderia, sob pena de descumprir a própria vedação contida no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações, e exigir prazo mais dilatado para o início dos serviços ora licitados. Seria crime de incúria e estaria a Administração e seus gestores sujeitos a responder por tal ilegalidade.

Portanto, todas as exigências contra as quais se insurge a impugnante, como, a declaração acima mencionada, a comprovação de certificados de vistoria de veículos bem como a fixação do prazo de início do fornecimento no dia imediatamente após ao prazo fixado para o término da vigência do contrato emergencial e todas as demais, prestam-se não a restringir o caráter competitivo do certame, mas têm o objetivo de garantir que os serviços de vida e saúde, direitos constitucionalmente garantidos, realmente sejam prestados pelo Município sem qualquer situação que gere a paralização dos mesmos. Há de se considerar que estamos tratando de garantir a vida e a saúde dos munícipes, portanto, o objeto desta licitação é totalmente diferenciado de qualquer outro tipo alimentação.

Portanto, faz-se necessário que a empresa a ser contratada

Wanderson Wagner Lima
Assessor Jurídico
CABMG 75.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

demonstre ter efetivamente condições de atender às exigências editalícias e não seja apenas uma "aventureira", posto que o fornecimento é contínuo e não pode sofrer interrupções de qualquer natureza, sob pena de prejuízos sérios à saúde e à vida dos munícipes atendidos nessas unidades.

Além do mais, no edital a Prefeitura não exige nenhuma comprovação de propriedade às licitantes. Tão somente exige declaração de que a licitante possua instalações e pessoal adequados à prestação dos serviços, condição sine qua non para a confiabilidade na contratação.

Cremos que o advogado da impugnante saiba diferenciar os conceitos de posse e propriedade. Possuir é ter o bem à sua disposição seja por aluguel, comodato ou qualquer outra forma, o que é totalmente diferente do conceito de "propriedade".

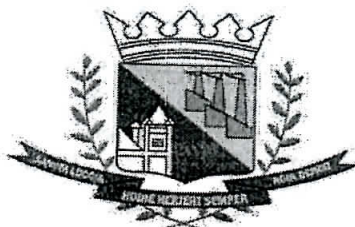
Pelas colocações expostas, a impugnação apresentada não merece ser acolhida.

Décio Araújo Filho
Matrícula 31.176

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde

A impugnante ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (ALIBRAZ) alega que o edital combatido inclui no seu bojo "**O item 9.7 – Qualificação Técnica – Atestado de capacidade técnica exclusivo para atuação no ramo de alimentação hospitalar – ofensa aos princípios da legalidade e competitividade**", no entanto destaco que Dentro do ambiente hospitalar existem pacientes que irão necessitar de dietas especiais e nestas condições a capacidade técnica deve ter exclusividade para atuação em ramo de alimentação hospitalar considerando a produção de dieta especiais, nestas condições razão subsiste ao setor técnico para ao final ser negado provimento à impugnação.

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MG 76.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

Já a impugnante NUTRIVIP ALIMENTAÇÃO LTDA., alega que o edital combatido inclui no seu bojo **"A restrição ao caráter competitivo – exigência de localização prévia – possuir instalações físicas, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para executar o fornecimento objeto da contratação até 5 de março de 2019 – lapso temporal inexecutável entre o procedimento licitatório e assinatura do contrato – ofensa ao princípio da razoabilidade – ilegalidade.**, no entanto, mais uma vez destaco e peço vênias para citar a manifestação do setor técnico que mencionou que a comprovação de certificados de vistoria de veículos bem como a fixação do prazo de início do fornecimento no dia imediatamente após ao prazo fixado para o término da vigência do contrato emergencial e todas as demais, prestam-se não a restringir o caráter competitivo do certame, mas têm o objetivo de garantir que os serviços de vida e saúde, direitos constitucionalmente garantidos, realmente sejam prestados pelo Município sem qualquer situação que gere a paralização dos mesmos. Há de se considerar que estamos tratando de garantir a vida e a saúde dos munícipes, portanto, o objeto desta licitação é totalmente diferenciado de qualquer outro tipo de alimentação.

Quanto a exigência de declaração de instalações físicas, não exige nenhuma comprovação de propriedade às licitantes, tão somente exige declaração de que a licitante possua instalações e pessoal adequados à prestação dos serviços.

Registro que não vejo restrição mas condições para garantir a prestação de serviço de qualidade para pacientes que muitas vezes necessitam de dietas especiais.

3. CONCLUSÃO

Por esta razão, OPINO no sentido de conhecer das peças de impugnação por ter sido apresentadas tempestivamente e por haver comprovação de poderes concedidos aos subscritores, para no mérito OPINAR por negar provimento às impugnações, por conseguinte manter as cláusulas editalícias questionadas, pelos fatos e fundamentos acima expostos que demonstram não haver restrição à competitividade do certame,

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação da autoridade superiora.

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MG 75.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Procuradoria Geral do Município

Santa Luzia, 21 de fevereiro de 2019.

Wanderson Wagner Leal
Assessor Jurídico
OAB/MS 75.549

Wanderson Wagner Leal
Assessoria Jurídica

De acordo,

Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco

Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco
Procuradora-geral do Município

**ANEXOS III – CONSULTA AO SITE
DO CRN4 E OFÍCIO CRN9**

1) Quando é obrigatória a presença do Responsável Técnico?

Sempre que uma empresa, pública ou privada, desenvolve atividades na área de alimentação e nutrição, é necessário que mantenha vínculo empregatício ou de prestação de serviços com nutricionista Responsável Técnico (RT).

Quando o segmento de alimentação e nutrição não se constituir em atividade-fim da empresa, mas houver a prestação de algum serviço na área como, por exemplo, um restaurante para os funcionários, também será necessária a contratação de um RT.

2) As empresas também se registram nos Conselhos?

Toda empresa que tenha sua finalidade ou atividade ligada à alimentação e nutrição deve, obrigatoriamente, se registrar no CRN e, conseqüentemente, pagar anuidade. Caso seja pessoa jurídica, pública ou privada, que disponha de serviço de alimentação e nutrição sem que esta seja sua atividade-fim, ficará sujeita a cadastramento pelos CRN.

3) Cabe ao nutricionista, como Responsável Técnico, providenciar o registro da empresa?

O RT não tem esta obrigação, mas deve orientar a empresa a fazê-lo e informar ao CRN, caso isto não aconteça. Desta forma, o Conselho poderá ter conhecimento da atuação da empresa e acompanhar o exercício profissional.

4) Que documento comprova o registro da empresa no CRN?

É a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) que comprova o registro e a regularidade da empresa ou instituição e de seu RT. Este documento é comumente solicitado em licitações e tem validade até o ano seguinte à sua emissão, exceto em casos especiais. Vale destacar que, havendo qualquer alteração na organização (capital social, mudança ou ausência de RT, alteração de quadro técnico etc.), a empresa tem o prazo de 30 dias para comunicar o fato ao Conselho e apresentar novo RT, pois a certidão perderá a validade se não corresponder à situação atualizada.

IMPORTANTE: Nenhuma outra categoria profissional pode realizar a supervisão técnica do nutricionista.

5) Quais as atribuições do RT?

As atribuições são específicas por área de atuação – alimentação coletiva, nutrição clínica, saúde coletiva, ensino, indústria de alimentos e esportes, dentre outras – e estão disponíveis na página do CFN na Internet. Quando o Regional avalia que um único nutricionista não pode desenvolver todas as atribuições necessárias ao serviço ou clientela, recomenda que a empresa apresente um Quadro Técnico, integrado por nutricionistas em número suficiente para realização das atividades.

6) Como são distribuídas as atividades entre RT e nutricionistas que compõem o quadro técnico?

Cabe ao RT definir as atribuições específicas de cada um e registrá-las em documentação do setor.

7) Quem responde pelo resultado do serviço?

O RT responde integralmente – tanto na esfera civil quanto ética – pelas atividades de alimentação e nutrição desenvolvidas.

Entretanto, os nutricionistas integrantes do quadro técnico são co-responsáveis, juntamente com o RT, pelas atividades que desenvolvem na sua área de atuação. As atribuições do RT são específicas por área de atuação. As informações estão disponíveis na página do CFN na Internet.

8) Como se formaliza a relação do RT com a empresa?

A empresa ou instituição e o nutricionista devem assumir um compromisso mútuo. O nutricionista passa a responder pela direção e execução das atividades ou serviços técnicos de alimentação e nutrição, realizadas no momento da assinatura do documento, e pelas que virão a ser incorporadas.

A empresa ou instituição se compromete a respeitar a autonomia do profissional, dando condições para o exercício de sua função e respeitando-o em sua dignidade ético profissional.

9) E se empresa ampliar suas atividades na área de alimentação e nutrição?



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ª REGIÃO
MINAS GERAIS

Of. Diretoria CRN9 Nº 0152/2017

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017.

Ref.: Validade de CRQ - questionamento

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN9), Autarquia Federal que tem por objetivo orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional dos nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, em resposta a consulta formalizada em 27/04/2017, informa o seguinte:

(1) A Resolução CFN 378/2005 estabelece em seu artigo 10:

Art. 10. Havendo atualização de dados da pessoa jurídica que implique em modificação de informações constantes na certidão de registro e quitação, deverá ser emitida nova CRQ.

§ 1º. Considerar-se-á nula de pleno direito a CRQ que deixar de corresponder à situação atualizada do registro da pessoa jurídica no CRN.

§ 2º. Na hipótese do *caput* deste artigo, serão obedecidos os procedimentos seguintes:


- a) apresentação de documentos comprobatórios dos dados alterados;
- b) devolução da CRQ anterior;
- c) pagamento da taxa correspondente à nova CRQ.

- (2) O CRN9 concede prazo de 30 (trinta) dias para que a pessoa jurídica proceda a atualização dos dados cadastrais;
- (3) A pessoa jurídica consulente é registrada em outro regional (CRN4), o que limita os esclarecimentos do CRN9, que tratará de forma genérica;
- (4) Cabe ao órgão licitante analisar os documentos recebidos no processo licitatório para definir sobre a habilitação da pessoa jurídica.

Dessa forma, sugerimos que os argumentos sejam apresentados diretamente ao órgão licitante.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Viviane Admus Nunes Paixão
Presidente do CRN9

**ANEXO IV – CERTIDÃO SIMPLICADA
DA JUNTA COMERCIAL DE MG DA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE
REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120415110-0	71.139.406/0001-06	28/06/1993	01/07/1993

Endereço Completo:

RUA DOUTOR WASHINGTON FLORIANO 136 - BAIRRO FRIMISA CEP 33045-040 - SANTA LUZIA/MG

Objeto Social:

FORNECIMENTO DA COMIDA PREPARADA DE PRODUCAO E PROPRIA (EM LOCAL PROPRIO E DE TERCEIROS), CESSAO DE MAO DE OBRA PARA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE ALIMENTACAO EM GERAL (PREPARO E SERVICIO) EM LOCAL DE TERCEIROS, SERVICOS DE FLOATEL OU HOTEL FLUTUANTE PARA SUPORTE E APOIO DE UNIDADES DE PRODUCAO OFFSHORE, SERVICOS DE LAVANDERIAS, SERVICOS DE HOTELARIA EM GERAL, SERVICOS DE HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTEIS, APART SERVICE CONDOMINIAIS, FLAT, APART HOTEIS, HOTEIS RESIDENCIA, RESIDENCE-SERVICE,SUIT.

Capital Social: R\$ 1.788.000,00 UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.788.000,00 UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
034.026.596-54	FERNANDA MARQUES GOMES LIMA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
970.282.406-06	MARLI MARQUES GOMES	xxxxxxx	R\$ 179,00	SOCIO
xxxxxxx	ORGANIZACOES A&M LTDA	xxxxxxx	R\$ 1.787.821,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/11/2018

Número: 7069027

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190232611-8	71.139.406/0104-03	RUA DOUTOR SEBASTIAO FIGUEIREDO, 560, REFEITORIO, BAIRRO CENTRO, 39880-000, AGUAS FORMOSAS/MG
2990115814-8	71.139.406/0154-72	FAZENDA CAMPO DE BURACICA, S/N, DISTRITO DE BURACICA, BAIRRO BOA UNIAO, 48103-000, ALAGOINHAS/BA
2490027527-8	71.139.406/0182-26	FAZENDA ALTO ALEGRE, S/N, REFEITORIO, BAIRRO CENTRO, 59507-000, ALTO DO RODRIGUES/RN
5290067397-7	71.139.406/0098-20	AVENIDA BRASIL, 505, LOJA 01 REFEITORIO, BAIRRO CIDADE JARDIM, 75080-240, ANAPOLIS/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RODOVIA GO 110 DE CAMPOS BELOS A NOVO ALEGRE KM 5,5, S/N, FAZ. SAO BENTO, BAIRRO ZONA RURAL, 77330-000, ARRAIAS/TO
3190186579-1	xxxxxxx	RUA SANTOS DUMONT, 56, BAIRRO PROGRESSO, 35970-000, BARAO DE COCAIS/MG
3190232621-5	71.139.406/0105-94	RUA CONCEICAO CALDEIRA, 279, BAIRRO PROGRESSO, 35970-000, BARAO DE COCAIS/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	RODOVIA LUCIO MEIRA, SN, PARTE 1 BR 393 KM 267 800 M PISTA NORTE - REFEITORIO, BAIRRO DORANDIA, 27160-000, BARRA DO PIRAI/RJ
xxxxxxx	xxxxxxx	RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, KM 19, S/N, REFEITORIO, BAIRRO BARUERI, 06463-000, BARUERI/SP
3190161169-2	71.139.406/0003-60	RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO, 80, REFEITORIO, BAIRRO GAMELEIRA, 30510-010, BELO HORIZONTE/MG
3190221688-6	71.139.406/0068-05	RUA PROFESSOR JOSE VIEIRA DE MENDONCA, 1301, : REFEITORIO :, BAIRRO ENGENHO NOGUEIRA, 31310-260, BELO HORIZONTE/MG
3190230838-1	71.139.406/0094-05	RUA GUIDO ROCHA, 101, BAIRRO ENGENHO NOGUEIRA, 31310-298, BELO HORIZONTE/MG
3190232603-7	71.139.406/0113-02	AVENIDA DOS ANDRADAS, 3000, REFEITORIO, BAIRRO SANTA EFIGENIA, 30260-070, BELO HORIZONTE/MG
3190232604-5	71.139.406/0115-66	RODOVIA BR-356, 3049, LOJA: 40, 41, 42, 43, 44 E 61 REFEITORIO:, BAIRRO BELVEDERE, 30320-900, BELO HORIZONTE/MG
3190232605-3	71.139.406/0116-47	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1019, REFEITORIO, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, 30170-111, BELO HORIZONTE/MG
3190232608-8	71.139.406/0121-04	AVENIDA MARQUES DE VALENCA, 170, : REFEITORIO:, BAIRRO GUTIERREZ, 30441-106, BELO HORIZONTE/MG
3190232609-6	71.139.406/0111-32	AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 3001, REFEITORIO, BAIRRO CAICARAS, 31250-900, BELO HORIZONTE/MG
3190232612-6	71.139.406/0117-28	AVENIDA DOM JOSE PEREIRA LARA, 33, REFEITORIO, BAIRRO CORACAO EUCARISTICO, 30535-520, BELO HORIZONTE/MG
3190232613-4	71.139.406/0118-09	AVENIDA AMAZONAS, 5320, REFEITORIO, BAIRRO NOVA SUISSA, 30421-056, BELO HORIZONTE/MG
3190232614-2	71.139.406/0114-85	AVENIDA DO CONTORNO, 1341, REFEITORIO, BAIRRO FLORESTA, 30110-005, BELO HORIZONTE/MG
3190232617-7	71.139.406/0110-51	RUA DOS GUAJAJARAS, 11, REFEITORIO, BAIRRO BOA VIAGEM, 30180-100, BELO HORIZONTE/MG
3190232622-3	71.139.406/0109-18	AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 4055, REFEITORIO, BAIRRO OURO PRETO, 31310-250, BELO HORIZONTE/MG
3190232623-1	71.139.406/0120-23	RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 1056, REFEITORIO, BAIRRO SAVASSI, 30112-011, BELO HORIZONTE/MG
3190234631-3	71.139.406/0133-48	PRACA DEPUTADO RENATO AZEREDO, 22, : REFEITORIO:, BAIRRO SION, 30315-420, BELO HORIZONTE/MG
3190234632-1	71.139.406/0131-86	AVENIDA DOM PEDRO II, 2910, : REFEITORIO:, BAIRRO CAICARAS, 30710-010, BELO HORIZONTE/MG
3190234633-0	71.139.406/0136-90	RUA VENEZUELA, 455, : REFEITORIO:, BAIRRO SION, 30315-250, BELO HORIZONTE/MG

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190234634-8	71.139.406/0137-71	AVENIDA PERIMETRAL, 1800, : REFEITORIO, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL DO JATOBA, 30668-635, BELO HORIZONTE/MG
3190234637-2	71.139.406/0140-77	RUA WALMIR DIAS SANTOS, 17, : REFEITORIO,, BAIRRO DOM SILVERIO, 31985-350, BELO HORIZONTE/MG
3190234638-1	71.139.406/0134-29	RUA ALBITA, 679, : REFEITORIO,, BAIRRO CRUZEIRO, 30310-160, BELO HORIZONTE/MG
3190234639-9	71.139.406/0135-00	RUA CEARA, 1700, : REFEITORIO, BAIRRO FUNCIONARIOS, 30150-311, BELO HORIZONTE/MG
3190234640-2	71.139.406/0132-67	AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 50, : REFEITORIO, BAIRRO NOVA SUISSA, 30421-284, BELO HORIZONTE/MG
3190237016-8	71.139.406/0144-09	RUA SAO PAULO, 1076, SOBRELLOJA, BAIRRO CENTRO, 30170-131, BELO HORIZONTE/MG
3190238169-1	71.139.406/0149-05	AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 2323, : REFEITORIO,, BAIRRO SERRA, 30210-523, BELO HORIZONTE/MG
3190238170-4	71.139.406/0146-62	RUA DA BAHIA, 2244, : REFEITORIO,, BAIRRO LOURDES, 30160-012, BELO HORIZONTE/MG
3190238172-1	71.139.406/0148-24	AVENIDA COUNTRY CLUB DE BELO HORIZONTE, 3700, : REFEITORIO,, BAIRRO CIDADE JARDIM TAQUARIL, 30285-658, BELO HORIZONTE/MG
3190170268-0	71.139.406/0005-21	RUA ENGENHEIRO GERHARD ETT, 149, REFEITORIO, BAIRRO PAULO CAMILO, 32530-480, BETIM/MG
3190197176-1	71.139.406/0014-12	RUA VEREADOR JURANDINO ANDRADE, 65, REFEITORIO, BAIRRO JARDIM PIEMONT, 32680-180, BETIM/MG
3190203282-3	xxxxxxx	AVENIDA JOSE DINIZ E SILVA, 756, REFEITORIO, BAIRRO BELA VISTA, 32010-330, BETIM/MG
3190203285-8	xxxxxxx	RUA TOYOTA, 800, REFEITORIO, BAIRRO JARDIM PIEMONT, 32680-580, BETIM/MG
3190203298-0	xxxxxxx	AVENIDA JOSE DINIZ E SILVA, 756, LOTE A - REFEITORIO, BAIRRO BELA VISTA, 32010-330, BETIM/MG
3190205894-6	71.139.406/0041-95	RODOVIA BR 381 - FERNAO DIAS, KM 492 AO 493,418 - LADO PAR - REFEITORIO, BAIRRO BETIM INDUSTRIAL, 32689-898, BETIM/MG
3190218332-5	71.139.406/0058-33	RODOVIA BR-381 FERNAO DIAS, SN, KM: 485; : REFEITORIO ,, BAIRRO SANTO ANTONIO, 32684-298, BETIM/MG
3190225517-2	71.139.406/0082-63	RUA ENGENHEIRO GERHARD ETT, 1105, : REFEITORIO,, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO SUL, 32669-110, BETIM/MG
3190225519-9	71.139.406/0081-82	AVENIDA CAMPOS DE OURIQUE, 333, : E; : REFEITORIO,, BAIRRO JARDIM DAS ALTEROSAS - 1A SECAO, 32670-778, BETIM/MG
3190230837-3	71.139.406/0087-78	RUA PERDIZES, 26, : REFEITORIO,, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO NORTE, 32681-102, BETIM/MG
3190230843-8	71.139.406/0089-30	RODOVIA BR-381 FERNAO DIAS, S/N, KM: 482.1; : REFEITORIO,, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT NORTE, 32689-898, BETIM/MG
3190230845-4	71.139.406/0091-54	VIA EXPRESSA, 15999, : REFEITORIO,, BAIRRO VILA CRISTINA, 32675-005, BETIM/MG
3190237015-0	71.139.406/0143-10	RUA SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 230, : REFEITORIO,, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO NORTE, 32681-080, BETIM/MG
3190240118-7	71.139.406/0151-20	RODOVIA BR-381 FERNAO DIAS, S/N, : KM 486,, BAIRRO JARDIM TERESOPOLIS, 32681-200, BETIM/MG
3190250965-4	71.139.406/0184-98	RUA ENGENHEIRO GERHARD ETT, 1215, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO SUL, 32669-158, BETIM/MG
2690072113-0	71.139.406/0186-50	RODOVIA PE 218, S/N, KM 46, BAIRRO ZONA RURAL, 55330-000, BOM CONSELHO/PE
5390035710-3	71.139.406/0174-16	TRECHO SMAS TRECHO 01 LOTE B, S/N, PARTE REFEITORIO, BAIRRO GUARA, 71215-300, BRASILIA/DF

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5390035714-6	71.139.406/0177-69	SETOR STN CONJUNTO J LOJA S40 ANDAR 1, S/N, PARTE REFEITORIO, BAIRRO ASA NORTE, 70770-913, BRASILIA/DF
5390035716-2	71.139.406/0179-20	QUADRA EQN 512/513 BLOCO A, S/N, PARTE REFEITORIO, BAIRRO ASA NORTE, 70760-502, BRASILIA/DF
xxxxxxx	71.139.406/0178-40	QUADRA EQN 504/505 BLOCO A, S/N, PARTE REFEITORIO, BAIRRO ASA NORTE, 70730-545, BRASILIA/DF
xxxxxxx	71.139.406/0175-05	QUADRA QS 3 RUA 420, LOTE 2, PARTE REFEITORIO, BAIRRO AREAL (AGUAS CLARAS), 71953-100, BRASILIA/DF
xxxxxxx	71.139.406/0173-35	QUADRA SHIS CL QI 25 BLOCO G, S/N, PARTE REFEITORIO, BAIRRO LAGO SUL, 71660-200, BRASILIA/DF
xxxxxxx	71.139.406/0176-88	QUADRA SHIS QI 13 BLOCO J, S/N, REFEITORIO, BAIRRO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, 71635-013, BRASILIA/DF
xxxxxxx	71.139.406/0172-54	QUADRA EQS 310/311, S/N, BLOCO: A PARTE REFEITORIO, BAIRRO ASA SUL, 70363-400, BRASILIA/DF
xxxxxxx	71.139.406/0171-73	QUADRA EQS 402/403 BLOCO A, 180, PARTE REFEITORIO, BAIRRO ASA SUL, 70236-400, BRASILIA/DF
3190238965-9	71.139.406/0150-49	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 632, BAIRRO CHAPADA, 34800-000, CAETE/MG
2990104031-7	71.139.406/0059-14	VIA DO MAR, S/N, BAIRRO POLO PETROQUIMICO, 42810-460, CAMACARI/BA
xxxxxxx	xxxxxxx	VIA DE LIGACAO, S/N, REFEITORIO, BAIRRO POLO PETROQUIMICO, 42810-260, CAMACARI/BA
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA B4 - POLOPLAST, S/N, QUADRA I, LOTE 1; REFEITORIO, BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, 42802-580, CAMACARI/BA
2990117698-7	71.139.406/0164-44	ESTRADA MARGEM DA ESTRADA SAO SEBASTIAO BA 523, 469, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 43813-300, CANDEIAS/BA
xxxxxxx	xxxxxxx	ESTRADA SERRA DE CARAGUATATUBA, S/N, VERTENTE DA SERRA; REFEITORIO, BAIRRO RIO PARDO, 11660-490, CARAGUATATUBA/SP
3190263904-3	71.139.406/0201-23	RUA SIDONIO OTONI, 34, BAIRRO PADRE CLEO, 39864-000, CARLOS CHAGAS/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	RODOVIA BR 101, S/N, REFEITORIO, BAIRRO SAIONARA, 29960-000, CONCEICAO DA BARRAVES
3190241841-1	71.139.406/0161-00	RODOVIA MG 427, KM 43, S/N, : FAZENDA CACHOEIRA;, BAIRRO ZONA RURAL, 38120-000, CONCEICAO DAS ALAGOAS/MG
3190230846-2	71.139.406/0090-73	RODOVIA BR 423, S/N, KM: 21; : REFEITORIO;, BAIRRO ZONA RURAL, 35668-000, CONCEICAO DO PARA/MG
3190186581-3	71.139.406/0010-99	FAZENDA ILHA GRANDE, S/N, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 38195-000, CONQUISTA/MG
3190203277-7	71.139.406/0038-90	RUA CRISTIANO FRANCA TEIXEIRA GUIMARAES, 265, REFEITORIO, BAIRRO CINCO, 32010-130, CONTAGEM/MG
3190203286-6	71.139.406/0019-27	RUA HAECKEL BEN HUR SALVADOR, 101, REFEITORIO, BAIRRO CINCO, 32010-120, CONTAGEM/MG
3190203291-2	71.139.406/0039-70	RODOVIA FERNAO DIAS, 4000, REFEITORIO, BAIRRO JARDIM RIACHO DAS PEDRAS, 32280-680, CONTAGEM/MG
3190221689-4	71.139.406/0070-20	VIA EXPRESSA DE CONTAGEM, 2785, : REFEITORIO :, BAIRRO AGUA BRANCA, 32370-485, CONTAGEM/MG
3190224234-8	71.139.406/0078-87	RUA HAECKEL BEN-HUR SALVADOR, 800, : REFEITORIO :, BAIRRO CINCO, 32010-120, CONTAGEM/MG
3190230844-6	71.139.406/0093-16	AVENIDA JOSE DINIZ E SILVA, 145, : REFEITORIO;, BAIRRO BELA VISTA, 32010-330, CONTAGEM/MG
3190232618-5	71.139.406/0112-13	RODOVIA BR-381, 3000, REFEITORIO, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL RIACHO DAS PEDRAS, 32241-410, CONTAGEM/MG

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		
Nire	CNPJ	Endereço
3190234636-4	71.139.406/0142-39	RUA SIMAO ANTONIO, 840, : REFEITORIO;, BAIRRO CINCAO, 32371-610, CONTAGEM/MG
3190234641-1	71.139.406/0141-58	VIA EXPRESSA DE CONTAGEM, 2500, : REFEITORIO;, BAIRRO AGUA BRANCA, 32370-485, CONTAGEM/MG
3190240117-9	71.139.406/0152-00	RUA SEBASTIAO VIANA, 80, BAIRRO CINCAO, 32371-640, CONTAGEM/MG
3190242905-7	71.139.406/0163-63	AVENIDA TRAJANO DE ARAUJO VIANA, 1177, LOTE: 04 A 11; REFEITORIO, BAIRRO CINCO, 32010-090, CONTAGEM/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	CAMINHO DOS PILOES, S/N, REFEITORIO, BAIRRO PILOES, 11543-000, CUBATAO/SP
3190241840-3	71.139.406/0160-10	AVENIDA JOSE AGOSTINHO FILHO, 750, BAIRRO CENTRO, 38108-000, DELTA/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA PIRAPORINHA, 246, REFEITORIO, BAIRRO VILA NOGUEIRA, 09950-000, DIADEMA/SP
2990107372-0	71.139.406/0080-00	AVENIDA SEVERINO VIEIRA, 1195, REFEITORIO - LOT. VILA DO IMBASSAY , BAIRRO IMBASSAY, 42850-000, DIAS D'AVILA/BA
3390088258-9	71.139.406/0183-07	AVENIDA OL 3, 200, QUADRA F, LOTE 02, REM. LOTES 02 A 08, INTER BUSINESS PARK, ALA 01, BAIRRO PARQUE DUQUE, 25085-375, DUQUE DE CAXIAS/RJ
2990115816-4	71.139.406/0156-34	FAZENDA BALSAMO, ROD.BA 400 KM 15, S/N, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 48370-000, ESPLANADA/BA
2990115840-7	71.139.406/0157-15	AVENIDA DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES, S/N, KM 99 - REFEITORIO, BAIRRO HUMILDES, 44135-000, FEIRA DE SANTANA/BA
2190030637-5	71.139.406/0194-60	VIA VL DE AURIZONA, S/N, TERREO REFEITORIO, BAIRRO AURIZONA, 65285-000, GODOFREDO VIANA/MA
5290047361-7	71.139.406/0004-40	RODOVIA BR 153 SENTIDO GOIANIA/ANAPOLIS, S/N, KM 5,5 REFEITORIO, BAIRRO JARDIM GUANABARA, 74675-090, GOIANIA/GO
5290067395-1	71.139.406/0099-01	AVENIDA T 9, 3874, REFEITORIO, BAIRRO VILA BELA, 74310-320, GOIANIA/GO
5290067396-9	71.139.406/0100-80	AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 3900, REFEITORIO, BAIRRO JARDIM GOIAS, 74810-100, GOIANIA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	ESTRADA LAGOA NOVA, S/N, KM 10; REFEITORIO, BAIRRO PONTA ALTA, 08900-000, GUARAREMA/SP
3590463153-1	71.139.406/0125-38	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 208, SETOR REFEITORIO, BAIRRO VILA CAVADAS, 07042-010, GUARULHOS/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA ORLANDO BERGAMO, S/N, REFEITORIO, BAIRRO PQ INDUSTRIA CUMBICA, 07230-090, GUARULHOS/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA CAVADAS, 46, REFEITORIO, BAIRRO VILA SAO JOAO, 07044-000, GUARULHOS/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	ESTRADA IBIRAPUA/MEDEIROS NETO, S/N, KM 07, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 45940-000, IBIRAPUA/BA
2390060089-5	71.139.406/0180-64	FAZENDA OTR FAZENDA BELEM, S/N, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 62810-000, ICAPUI/CE
3190238171-2	71.139.406/0145-81	AVENIDA BRASIL, 845, : REFEITORIO;, BAIRRO IGUACU, 35162-082, IPATINGA/MG
3190232619-3	71.139.406/0106-75	RUA GOVERNADOR VALADARES, 864, REFEITORIO, BAIRRO CENTRO, 39830-000, ITAMBACURI/MG
5290058609-8	71.139.406/0046-08	VIA PRIMARIA 1, 371, QUADRA 01 LOTE 01, BAIRRO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ITUMBIARA - DIAGRI, 75536-110, ITUMBIARA/GO
3190241838-1	71.139.406/0158-04	RUA SANTA LUZIA, 301, A, BAIRRO CENTRO, 35830-000, JABOTICATUBAS/MG
3190232602-9	71.139.406/0122-95	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 5001, REFEITORIO, BAIRRO PASSOS, 36026-900, JUIZ DE FORA/MG
1590044041-7	71.139.406/0170-92	TRAVESSA TURGO MARUOKA, S/N, BAIRRO MARACANA, 68170-000, JURUTI/PA
3190232818-8	71.139.406/0124-57	RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, 2400, REFEITORIO, BAIRRO BELA VISTA, 33400-000, LAGOA SANTA/MG
3190242904-9	71.139.406/0162-82	RODOVIA LMG, 800, : KM 01; REFEITORIO, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 33400-000, LAGOA SANTA/MG

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190043631-1	71.139.406/0185-79	AVENIDA DAS INDUSTRIAS , 6000-N, ALA 2, BAIRRO DIST IND SEN ATTILIO FONTANA EM LUCAS DO RIO VERDE, 78455-000, LUCAS DO RIO VERDE/MT
3190186580-5	71.139.406/0009-55	RODOVIA MG 424, KM 25, S/N, REFEITORIO, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 35720-000, MATOZINHOS/MG
3190221687-8	71.139.406/0072-91	RODOVIA MG 424 KM 25, : REFEITORIO ;, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 35720-000, MATOZINHOS/MG
2490027526-0	71.139.406/0181-45	AVENIDA WILSON ROSADO KM46, S/N, REFEITORIO, BAIRRO ALTO DO SUMARE, 59633-900, MOSSORO/RN
3190232610-0	71.139.406/0103-22	RUA LAGOA SANTA, 55, REFEITORIO, BAIRRO CENTRO, 39860-000, NANUQUE/MG
2890015693-1	71.139.406/0167-97	RUA 08 CJ J A FILHO, 480, BAIRRO DISTRITO INDUST QUADRA 17, 49160-000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
3590410407-8	71.139.406/0060-58	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1542, REFEITORIO, BAIRRO VILA YARA, 06020-010, OSASCO/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RODOVIA CRISTOVAO PEREIRA DE ABREU, S/N, KM 103; REFEITORIO, BAIRRO CRESCENCIO, 95520-000, OSORIO/RS
3190203296-3	71.139.406/0022-22	RUA ANTONIO JOAO VIEIRA, 391, REFEITORIO, BAIRRO DIST. INDUST. DE OURO BRANCO, 36420-000, OURO BRANCO/MG
2390061880-8	71.139.406/0187-30	RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO, S/N, BAIRRO CAMPO SEMENTE, 62680-000, PARACURU/CE
1590046805-2	71.139.406/0190-36	ESTRADA DA MINERACAO, S/N, KM 30, REFEITORIO, BAIRRO PLATO MILTONI, 68625-970, PARAGOMINAS/PA
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA MANOEL BONIFACIO, 1000, BAIRRO CENTRO HISTORICO, 83203-150, PARANAGUA/PR
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA CORONEL SANTA RITA, S/N, CAIS DE INFLAMAVEIS; REFEITORIO, BAIRRO CENTRO, 83221-340, PARANAGUA/PR
3190257483-9	71.139.406/0191-17	AVENIDA 14 DE SETEMBRO, 87, REFEITORIO, BAIRRO CENTRO, 35565-000, PEDRA DO INDAIA/MG
3190257484-7	71.139.406/0192-06	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 351, EDIF 06, BAIRRO DISTRITO DR LUND, 33600-000, PEDRO LEOPOLDO/MG
2790034495-7	71.139.406/0126-19	FAZENDA LAMARAO, S/N, ACESSO KM 266 BR 316, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 57150-000, PILAR/AL
3190217742-2	71.139.406/0056-71	AVENIDA ALCOA, S/N, BAIRRO JARDIM KENNEDY, 37706-450, POCOS DE CALDAS/MG
3190261871-2	71.139.406/0196-21	RUA DOIS, S/N, REFEITORIO, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 37718-263, POCOS DE CALDAS/MG
2990117700-2	71.139.406/0166-06	RODOVIA BA 507 - KM 03, S/N, FAZENDA HAROLDINA - REFEITORIO, 48120-000, POJUCA/BA
3190260999-3	71.139.406/0195-40	RUA ALFREDO LOPES DA SILVA, 128, BAIRRO CENTRO, 35230-000, RESPLENDOR/MG
3390088258-9	71.139.406/0006-02	RUA FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA, S/N, REFEITORIO, BAIRRO CACHOEIRA DOS BAGRES, 28800-000, RIO BONITO/RJ
3590364742-6	71.139.406/0048-61	FAZENDA SAO JOSE, S/N, REFEITORIO, 13390-000, RIO DAS PEDRAS/SP
3190203299-8	71.139.406/0032-02	RODOVIA BR 262 - KM 12, S/N, REFEITORIO, BAIRRO DIST INDUSTRIAL I, 34555-970, SABARA/MG
3190230840-3	71.139.406/0088-59	RUA CAPELAO, 15, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL SIMAO DA CUNHA, 34735-055, SABARA/MG
3190246314-0	71.139.406/0169-59	RODOVIA BR 381, S/N, KM 436.3 PARTE, BAIRRO RAVENA, 34740-000, SABARA/MG
3190197174-5	71.139.406/0013-31	AVENIDA BEIRA RIO, 2423, ANEXO I - REFEITORIO, BAIRRO DISTRITO IND. SIMAO DA CUNHA, 33040-260, SANTA LUZIA/MG
3190203280-7	71.139.406/0031-13	RUA QUARZOLIT, 100, REFEITORIO, BAIRRO SITIO BOA VISTA, 33040-257, SANTA LUZIA/MG

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		
Nire	CNPJ	Endereço
3190203284-0	71.139.406/0024-94	AVENIDA DOUTOR ANGELO TEIXEIRA DA COSTA, 1077, REFEITORIO, BAIRRO FRIMISA, 33045-170, SANTA LUZIA/MG
3190203287-4	71.139.406/0029-07	AVENIDA BRASILIA, 6145, REFEITORIO, BAIRRO SAO BENEDITO, 33170-000, SANTA LUZIA/MG
3190203294-7	71.139.406/0033-85	RUA C, 113, REFEITORIO, BAIRRO DIST IND. SIMAO DA CUNHA, 33040-259, SANTA LUZIA/MG
3190203295-5	71.139.406/0028-18	AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 3651, REFEITORIO, BAIRRO VILA OLGA, 33040-130, SANTA LUZIA/MG
3190203300-5	71.139.406/0020-60	AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 3105, REFEITORIO, BAIRRO VILA OLGA, 33040-130, SANTA LUZIA/MG
3190214290-4	71.139.406/0053-29	AVENIDA BRASILIA, 4681, GALPAO A E C REFEITORIO, BAIRRO SAO BENEDITO, 33110-580, SANTA LUZIA/MG
3190230841-1	71.139.406/0095-88	RUA DOUTOR WASHINGTON FLORIANO, 136, : REFEITORIO;, BAIRRO FRIMISA, 33045-040, SANTA LUZIA/MG
3190230842-0	71.139.406/0097-40	AVENIDA BEIRA-RIO, 1500, : REFEITORIO;, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL SIMAO DA CUNHA, 33040-260, SANTA LUZIA/MG
3190232607-0	71.139.406/0107-56	AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 4010, BAIRRO VILA OLGA, 33040-130, SANTA LUZIA/MG
3190241839-0	71.139.406/0159-87	AVENIDA ENGENHEIRO JANUARIO ALVARENGA SANTOS, 300, BAIRRO VILA IRIS, 33040-220, SANTA LUZIA/MG
3190230847-1	71.139.406/0085-06	AVENIDA VITO GAGGIATO, S/N, QUADRA: 3; LOJA: 81 A 95; : REFEITORIO;, BAIRRO INDUSTRIAL, 35179-000, SANTANA DO PARAISO/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA FELIPE CAMARAO, 454, REFEITORIO, BAIRRO UTINGA, 09220-580, SANTO ANDRE/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA ALBERT SCHWEITZER, 197, REFEITORIO, BAIRRO ALEMOA, 11095-300, SANTOS/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA FELIPE CAMARAO, 393, REFEITORIO, BAIRRO PROSPERIDADE, 09550-150, SAO CAETANO DO SUL/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA FELIPE MUSSE, 803, REFEITORIO, BAIRRO UBATUBA, 89240-000, SAO FRANCISCO DO SUL/SC
3390137126-0	71.139.406/0168-78	RUA VISCONDE DE ITAUNA, 545, REFEITORIO, BAIRRO GRADIM, 22431-211, SAO GONCALO/RJ
2790034494-9	71.139.406/0127-08	FAZENDA TOMADA, S/N, REFEITORIO, BAIRRO COMERCIO, 57240-000, SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL
3190186579-1	71.139.406/0007-93	RUA ALCANTARA, 328, REFEITORIO, BAIRRO VILA MARIA, 02110-010, SAO PAULO/SP
3590368525-5	71.139.406/0040-04	AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 4340, REFEITORIO, BAIRRO FERREIRA, 05520-901, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA MIGUEL CASAGRANDE, 200, REFEITORIO, BAIRRO JARDIM DAS GRACAS, 02714-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA BOAVENTURA PEREIRA, 414, REFEITORIO, BAIRRO PARQUE ANHANGUERA, 05158-240, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA, 1111, REFEITORIO, BAIRRO SAO SEBASTIAO, 11608-200, SAO SEBASTIAO/SP
2990117699-5	71.139.406/0165-25	RODOVIA BR 110, KM 393 BASE TAPIQUE, S/N, REFEITORIO, 43850-000, SAO SEBASTIAO DO PASSE/BA
5290068260-7	xxxxxxx	RODOVIA GO 184, KM 65, COMPLEXO INDUSTRIAL ALCOOLEIRA, S/N, FAZENDA BONITO, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 75820-000, SERRANOPOLIS/GO
3190221686-0	71.139.406/0073-72	RUA JOAO ALVES FERREIRA, 95, : REFEITORIO ;, BAIRRO ESMERALDAS, 35702-079, SETE LAGOAS/MG
3190240116-1	71.139.406/0153-91	RUA RICARDO MEDIOLI, 100, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 35702-520, SETE LAGOAS/MG

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190256569-4	71.139.406/0189-00	RODOVIA MG-238, S/N, KM 75 REFEITORIO, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II, 35703-106, SETE LAGOAS/MG
2990115815-6	71.139.406/0155-53	ACESSO SIBRA, 00954, VIADUTO DA BR 324, REFEITORIO, BAIRRO CENTRO, 43700-000, SIMOES FILHO/BA
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA SAO JUDAS TADEU, 880, LOTE 01, REFEITORIO, BAIRRO JARDIM SAO JUDAS TADEU (NOVA VENEZA), 13180-570, SUMARE/SP
3190232615-1	71.139.406/0123-76	AVENIDA JOAO NAVES DE AVILA, 1441, REFEITORIO, BAIRRO SARAIVA, 38408-100, UBERLANDIA/MG
3190214291-2	71.139.406/0054-00	RUA SAO PAULO, 3100, REFEITORIO, BAIRRO NOVA GRANJA, 33200-000, VESPASIANO/MG
5290068259-3	71.139.406/0128-80	RODOVIA MUNICIPAL VICENTINOPOLIS PORTEIRAO , S/N, KM 10, REFEITORIO, BAIRRO ZONA RURAL, 75555-000, VICENTINOPOLIS/GO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Fevereiro de 2019 16:50


MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

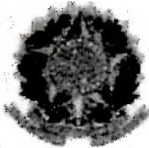
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000504387 e visualize a certidão)



19/091.703-2

**ANEXO V – CERTIDÃO DE
REGISTRO E QUITAÇÃO INVÁLIDA
APRESENTADA NO CERTAME**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 9ª Região

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2019

REGISTRADA EM: 05 / 09 / 1995

SOB O Nº 0779/PJ

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Nome Fantasia:	ALIBRAZ SOLUCOES EM ALIMENTACOES E SERVICOS
Endereço da Matriz:	R DOUTOR WASHINGTON FLORIANO, 136, FRIMISA, SANTA LUZIA/MG
Endereço da Filial:	
Capital social da Matriz:	R\$ 1.788.000,00 (UM MILHAO E SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)
Capital Social da Filial:	
Objeto Social:	FORNECIMENTO DE COMIDA PREPARADA DE PRODUCAO PROPRIA (EM LOCAL PROPRIO E DE TERCEIROS), CESSAO DE MAO-DE-OBRA PARA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE ALIMENTACAO EM GERAL (PREPARO E SERVICIO) EM LOCAL DE TERCEIROS.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	ELBA DE PAULA DIAS DOS ANJOS
Inscrito em:	09/03/2007 sob o nº: 5399 neste CRN.
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:	17 de janeiro de 2018.
<p>CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80.</p> <p>Esta Certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.</p> <p>QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.</p>	

CARIMBO DO CRN		Belo Horizonte/MG , 27 de agosto de 2018.

Para validar a autenticidade desta Certidão consulte: www.cfn.org.br - Opção CRN e Confirmita de Certidão. Esta Certidão está registrada sob o nº 5132

**ANEXO VI – DECISÃO PROFERIDA
NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
080/2017**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO ALIMENTAR



Memorando DGA nº 842/2017

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

Para: Sabrina Aparecida Batista
Pregoeira/SEAP

Assunto: Resposta as contrarrazões da empresa Cook Empreendimentos em alimentação coletiva Ltda, referente ao recurso da empresa Nutrivip Alimentação Ltda- pregão eletrônico nº 80/2017.

Recebido em: 19 / 06 / 2017 às 11:57
Diretoria de Compras / CPL
Nome Legível: Sabrina Batista

Prezado Senhora,

Trata-se de resposta as contrarrazões da empresa Cook Empreendimentos em alimentação coletiva Ltda, referente ao recurso da empresa Nutrivip Alimentação Ltda- pregão eletrônico nº 80/2017, cujo objeto é a contratação do fornecimento de alimentação para os Presídios de Ibitiré, Brumadinho, Juatuba e Nova Lima.

Item II.II- NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa Nutrivip Alimentação Ltda, apresentou 3(três) Atestados de Capacidade Técnica. Sendo que destes não foi considerado para o somatório do quantitativo o Atestado fornecido pelo Hospital Estadual Infantil N.Sª, tendo em vista que o mesmo não possui um ano concluso de fornecimento conforme estipulado em Edital.

Somaram-se os quantitativos dos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela Associação Congregação de Santa Catarina e o Instituto Meridional, considerando que ambos executaram um ano concluso dos contratos em períodos concomitantes,

conforme disposto na Portaria TCU 128/2014, que trata sobre a licitação e a execução de contratos de serviços no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU):

Art. 14. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional e profissional, desde que os contratos que lhe deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

Cabe ressaltar que o somatório dos quantitativos referentes aos Atestados de Capacidade Técnica supracitados (807,2), cumpre o mínimo de 50% do objeto licitado (764,26).

Quanto à alegação que, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA não possui a refeição lanches contrariando o disposto no edital, tem-se o seguinte:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente exigido no item 7.4.1 do edital segue o Art. 30 da Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

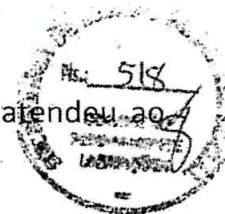
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O artigo citado não exige, portanto, que os atestados de Capacidade Técnica sejam individualizados entre fornecimento de refeições e lanches. Dessa forma, consideramos atestados válidos, aqueles que são devidamente registrados no Conselho Regional de Nutricionistas e acompanhados da Certidão de Registro e Quitação válida e que comprovem o fornecimento de refeições ou lanches, ou que apresentem as duas refeições especificadas.

Para o cálculo do quantitativo das refeições fornecidas utilizamos a Resolução CFN nº 380/2005, que define que uma grande refeição (almoço e jantar) equivale a dez pequenas refeições (desjejum, lanche e lanche noturno). Desta forma, divide-se o total das pequenas refeições por 10 e soma com as grandes refeições, totalizando o



quantitativo diário. Assim sendo, a empresa Nutrivip Alimentação Ltda atendeu ao disposto no edital no que tange aos Atestados de Capacidade Técnica.



II. IV –ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INVÁLIDO:

Cumprido ressaltar que o desenquadramento da empresa supramencionada foi registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 29/11/2016, no qual alterou a razão social retirando a identificação da empresa de Pequeno Porte, no entanto, não houve atualização junto ao Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região, o que invalida a Certidão de Registro e Quitação-CRQ emitida em 08/06/2016 juntada as fls. 248, uma vez que está desatualizada conforme a resolução nº 378/2005.

Art. 10. Havendo atualização de dados da pessoa jurídica que implique em modificação de informações constantes na certidão de registro e quitação, deverá ser emitida nova CRQ.

§ 1º. Considerar-se-á nula de pleno direito a CRQ que deixar de corresponder à situação atualizada do registro da pessoa jurídica no CRN.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, serão obedecidos os procedimentos seguintes:

- a) apresentação de documentos comprobatórios dos dados alterados;*
- b) devolução da CRQ anterior;*
- c) pagamento da taxa correspondente à nova CRQ.*

Conforme estabelecido no artigo 9º da resolução CFN nº 510/2012 o Atestado de Responsabilidade Técnica só terá validade se apresentado com a CRQ devidamente atualizada.

Art. 9º. O Atestado de Responsabilidade Técnica, documento emitido pelo CRN, que comprova a capacitação técnico-profissional do Nutricionista, seguirá a mesma sistemática dos artigos 7º e 8º, observando-se o seguinte:

- I - Será emitido pelo CRN de jurisdição da PJ, na forma constante do Anexo IV;*
- II - Só terá validade se apresentado juntamente com a CRQ devidamente atualizada.*

Logo, entende-se que o Atestado de Responsabilidade Técnica apresentado pela empresa Nutrivip Alimentação Ltda torna-se inválido mediante a CRQ desatualizada.

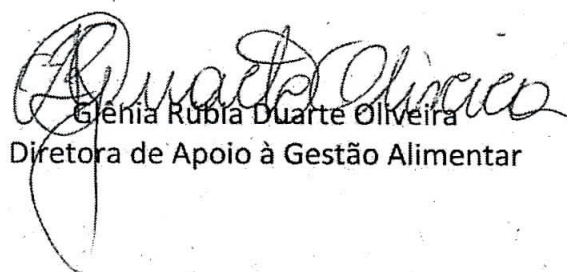
Ressaltamos que se encontram supramencionados os quesitos técnicos, no entanto, a decisão final diante da aceitabilidade do recurso ora apresentados caberá à autoridade pregoeira/autoridade homologante.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Juliana Aparecida Pereira
Nutricionista

Juliana Aparecida Pereira
Núcleo de Nutrição DGA/SULOT
Nutricionista - CRN9 5168
Masp: 1170361-4


Glénia Rúbia Duarte Oliveira
Diretora de Apoio à Gestão Alimentar

Glénia Rúbia Duarte Oliveira
Diretora de Apoio à Gestão
Alimentar DGA/SULOT
Masp: 1297357-4

**ANEXO IX – CERTIFICADO DE
REGISTRO CADASTRAL DO
FORNECEDOR – CRC-MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93					
Nº DO CADASTRO:	37907	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	29/01/2020
LEGISLAÇÃO					
Este cadastro é regido pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 47.524/2018. Demais exigências elencadas no processo de contratação, não contempladas neste cadastro, ou documentos com vigência expirada deverão ser apresentados no ato da licitação/contratação.					
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não				
CNPJ	71.139.406/0001-06	Data de Abertura	01/07/1993		
Nome Empresarial	ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA				
Nome Fantasia	ALIBRAZ SOLUCOES EM ALIMENTACOES E SERVICOS				
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone		Telefone			
Principal		(31)3555-3612			
E-mail Principal	FISCAL@ALIBRAS.COM.BR				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome	Tipo de Assinatura			
034.026.596-54	FERNANDA MARQUES GOMES LIMA	Isoladamente			
ENDEREÇO					
RUA DOUTOR WASHINGTON FLORIANO, 136, FRIMISA, SANTA LUZIA, MG, CEP: 33.045-040					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	FORNECIMENTO DA COMIDA PREPARADA DE PRODUCAO PROPRIA (EM LOCAL PROPRIO E DE TERCEIROS), CESSAO DE MAO-DE-OBRA PARA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE ALIMENTACAO EM GERAL (PREPARO E SERVICIO) EM LOCAL DE TERCEIROS.				
LINHA(S) DE FORNECIMENTO					
A Linha de Fornecimento não substitui os atestados de capacidade técnica que devem ser apresentados quando solicitados no processo licitatório.					
Código	Descrição				
1619	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				
536	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE CANAIS DE IRRIGACAO				
608	SERVICOS DE ADMINISTRACAO, CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL				
614	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				
DOCUMENTAÇÃO					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Credenciamento do Representante		Validade	Situação		
CPF do representante do fornecedor		-	Aceito		
Identidade do representante do fornecedor		-	Aceito		
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor		-	Aceito		
Habilitação Jurídica		Validade	Situação		
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei		-	Aceito		
Declaração de menores e fato superveniente		-	Aceito		
Regularidade Fiscal Básica		Validade	Situação		
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)		16/03/2019	Vigente		
Inscrição no CNPJ		-	Aceito		
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica		11/05/2019	Vigente		
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista		Validade	Situação		
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)		11/05/2019	Vigente		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)		02/03/2019	Vigente		
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica		-	Aceito		
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)		14/05/2019	Vigente		
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica		17/04/2019	Vigente		
Qualificação Econômico-Financeira		Validade	Situação		
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa		09/04/2019	Vigente		
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei		30/04/2019	Vigente		
BALANÇO PATRIMONIAL					
Ano de Referência	2017	Índice:			
		Liquidez Geral	1.09	Liquidez Corrente	0.84
DADOS DA UNIDADE CADASTRADORA					
Sigla	CAGEF/SEPLAG	Nome	CADASTRO DE FORNECEDORES/SCSCLP		
Endereço	RODOVIA PAPA JO				
Telefone	3916-9755				
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br					
Código de verificação: 01476286862					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD